



PORTARIA CMT G Nº PM4-001/1.2/24

MATERIAL BÉLICO

**São Paulo
2024**

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO
ESTADO-MAIOR DA POLÍCIA MILITAR

NOTA PARA BOLETIM GERAL Nº PM4-001/1.2/24

PORTARIA CMT G Nº PM4-001/1.2/24 – PORTARIA DE MATERIAL BÉLICO

Anexo: Portaria do Cmt G nº PM4-001/1.2/24, e seus anexos

O Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de São Paulo, no uso da competência prevista no artigo 19, inciso I, do Regulamento Geral da Polícia Militar, baixado por meio do Decreto nº 7.290, de 15 de dezembro de 1975, e nos termos do disposto na Portaria nº 167– COLOG/C Ex, de 22JAN24, alterada pela Portaria nº 225 – COLOG/C Ex, de 28MAI24, do Comando de Logística do Exército Brasileiro, que estabelece as normas para a aquisição, o registro, o cadastro, a transferência, o porte e o transporte de arma de fogo, munições, insumos e acessórios passam a vigorar nos termos da Portaria Cmt G nº PM4-001/1.2/24.

Publique-se, cumpra-se.

São Paulo, 16 de julho de 2024.

CÁSSIO ARAÚJO DE FREITAS
Cel RM Comandante Geral

Responsável pela lavratura do ato.


FABIANO JOÃO CORRÊA
Maj PM Ch 4º EM/PM Interino

Responsável pela conferência do ato.


JOSÉ AUGUSTO COUTINHO
Cel RM Subcomandante PM

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO
QUARTEL DO COMANDO GERAL

PORTARIA do CMT G Nº PM4 - 001/1.2/24, de 16 de julho de 2024.

*Dispõe sobre a propriedade e o porte de material bélico na
Polícia Militar e dá outras providências.*

Considerando:

a Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, que em seu § 7º do Artigo 144, atribuiu à Lei, disciplinar sobre a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, de maneira a garantir a eficiência de suas atividades;

as Instruções para administração logística e patrimonial da Polícia Militar (I-23-PM) publicada no Boletim Geral 51/96, de 14 de março de 1996;

a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas – SINARM, define crimes e dá outras providências;

o Decreto nº 9.847, de 25 de junho de 2019, que regulamenta a Lei nº 10.826/03, para dispor sobre a aquisição, o cadastro, o registro, o porte e a comercialização de armas de fogo e de munição e sobre o Sistema Nacional de Armas e o Sistema de Gerenciamento Militar de Armas;

o Decreto nº 10.030, de 30 de setembro de 2019, que altera o Decreto nº 9.847/19 que regulamenta a Lei nº 10.826/03, para dispor sobre a aquisição, o cadastro, o registro, o porte e a comercialização de armas de fogo e de munição e sobre o Sistema Nacional de Armas e o Sistema de Gerenciamento Militar de Armas;

o Decreto nº 10.630, de 12 de fevereiro de 2021, que altera o Decreto nº 9.847/19, que regulamenta a Lei nº 10.826/03, que dispõe sobre a aquisição, o cadastro, o registro, o porte e a comercialização de armas de fogo e de munição e sobre o Sistema Nacional de Armas e o Sistema de Gerenciamento Militar de Armas;

o Decreto nº 11.615, de 21 de julho de 2023, que regulamenta a Lei nº 10.826/03, para estabelecer regras e procedimentos relativos à aquisição, ao registro, à posse, ao porte, ao cadastro e à

comercialização nacional de armas de fogo, munições e acessórios, disciplinar as atividades de caça excepcional, de caça de subsistência, de tiro desportivo e de colecionamento de armas de fogo, munições e acessórios, disciplinar o funcionamento das entidades de tiro desportivo e dispor sobre a estruturação do Sistema Nacional de Armas – Sinarm;

a Lei 14.751, de 12 de dezembro de 2023, que institui a Lei Orgânica Nacional das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, nos termos do inciso XXI do caput do Artigo 22 da Constituição Federal, altera a Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, e revoga dispositivo do Decreto-Lei nº 667, de 2 julho de 1969;

a Instrução Técnico-Administrativa nº 11, de 9 de agosto de 2017, que dispõe sobre procedimentos relativos ao recebimento de armas e munições apreendidas para destruição ou doação a órgãos de segurança pública ou às Forças Armadas;

a Instrução Normativa DG/PF nº 272, de 21 fevereiro de 2024, da Polícia Federal – MJSP/PF, que regulamenta os procedimentos para o embarque de passageiro armado e para o despacho de armado e para o despacho de arma de fogo e/ou munições em aeronaves civis;

a Portaria nº 118-COLOG, de 04 de outubro de 2019, que dispõe sobre a lista de Produtos Controlados pelo Exército e dá outras providências;

a Portaria Conjunta – C Ex / DG - PF nº 2, de 06 de novembro de 2023, que dispõe sobre os parâmetros de aferição e listagem de calibres nominais de armas de fogo e das munições de uso permitido e restrito;

a Portaria nº 166 - COLOG/C Ex, de 22 de dezembro de 2023, que Aprova as Normas para a Gestão de Produtos Controlados pelo Exército nas atividades de colecionamento, tiro desportivo e caça excepcional;

a Portaria nº 167 - COLOG/C Ex, de 22 de janeiro de 2024, que aprova as normas para aquisição, registro, cadastro e transferência de armas de fogo e a aquisição de munições, insumos, acessórios e outros produtos controlados de competência do Comando de Exército.

O Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, resolve normatizar a propriedade e o porte de material bélico na Instituição.

Sumário

TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	4
TÍTULO II – DO MATERIAL BÉLICO.....	6
CAPÍTULO I – DO MATERIAL BÉLICO DA PMESP.....	6
SEÇÃO I – Do Registro e Cadastro.....	6
SEÇÃO II – Do Porte	6
SEÇÃO III – Das Vedações ao Porte	7
SEÇÃO IV – Da Carga Individual.....	7
SEÇÃO V – Da Apreensão.....	9
SEÇÃO VI – Do Material Bélico para instrução.....	9
CAPÍTULO II – DO MATERIAL BÉLICO DO POLICIAL MILITAR	10
SEÇÃO I – Da Aquisição	10
SEÇÃO II – Do Registro	12
SEÇÃO III – Do Certificado de Registro de Arma de Fogo	13
SEÇÃO IV – Do Porte.....	16
SEÇÃO V – Do Roubo, Furto ou Extravio.....	18
SEÇÃO VI – Da Apreensão	18
SEÇÃO VII – Do Defazimento	19
SEÇÃO VIII – Da Transferência da Propriedade.....	20
CAPÍTULO III – DO MATERIAL BÉLICO DO POLICIAL MILITAR VETERANO	21
SEÇÃO I – Do Porte.....	21
SEÇÃO II – Da Renovação da APAFI.....	22
TÍTULO III – DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS.....	24

TITULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - Esta Portaria destina-se a regular os procedimentos relativos:

I - ao registro, cadastro e à carga individual de material bélico pertencente ao patrimônio da PMESP;

II - à aquisição, registro, cadastro, porte e transferência de material bélico, por parte do policial militar da ativa e veterano;

III - à aquisição de acessórios e petrechos para as armas de fogo.

Artigo 2º - Para fins do disposto nesta Portaria, considera-se:

I - Material Bélico - a arma de fogo, a munição e o colete de proteção balística;

II - Comandante da Unidade - o oficial que exercer funções privativas dos postos de Coronel ou Tenente-Coronel;

III - Veterano - o policial militar reformado ou da reserva remunerada;

IV - Acervo Pessoal de Defesa - o conjunto de armas de fogo registradas em nome do policial militar, para a sua defesa pessoal, respeitados os limites de aquisição previstos no artigo 16.

Parágrafo único - A conceituação e a classificação das armas de fogo, acessórios e munições, tratadas nesta Portaria, são as definidas em ato do Poder Executivo Federal.

Artigo 3º - Fica delegado ao Chefe do CMB, o registro das armas de fogo no SIGMA e consequente expedição do Certificado de Arma de Fogo (CRAF), ato que será publicado em Boletim Interno Reservado (Bol Int Res).

Artigo 4º - O Cmt da Unidade é a autoridade competente para autorizar, suspender e revogar ao Policial Militar, nas hipóteses previstas nesta Portaria:

I - o registro e o porte de material bélico;

II - a carga individual de material bélico da PMESP;

III - aquisição de material bélico de uso permitido;

IV - alteração das características da arma de fogo particular;

V - permanecer com sua identidade funcional, em razão de agregação decorrente do afastamento previsto no artigo 67 das I-36-PM, se proprietário de arma de fogo;

VI - o uso de arma particular em serviço ou em trânsito.

§ 1º - Todos os atos praticados pelo Cmt da Unidade, decorrentes desta Portaria, deverão ser publicados em Bol Int Res.

§ 2º - O porte e a carga individual é ato de concessão do Cmt da Unidade que,

cautelamente, por meio de despacho fundamentado, poderá suspender essa autorização a qualquer tempo, devendo recolher, à Reserva de Armas, o armamento e munições da PMESP do qual o policial militar é detentor usuário, sem prejuízo de eventuais medidas administrativas e judiciais a serem aplicadas em caso de recusa de obediência.

TÍTULO II
DO MATERIAL BÉLICO
CAPÍTULO I
DO MATERIAL BÉLICO DA PMESP

SEÇÃO I
Do Registro e Cadastro

Artigo 5º - Todo o Material Bélico pertencente ao acervo da PMESP será registrado pela Diretoria de Logística (DL) em sistema de controle patrimonial da Instituição, mantendo os registros em caráter permanente, com as informações exigidas pelo Comando do Exército, além daquelas definidas pelas informações previstas no Anexo “III”.

§ 1º - Compete à DL providenciar o cadastro, no Sistema de Gerenciamento Militar de Armas (SIGMA), das armas de fogo pertencentes ao acervo da PMESP, bem como, as demais constantes em registro próprio.

§ 2º - Toda arma de fogo da PMESP será identificada pelo número de série e pelo Brasão de Armas.

SEÇÃO II
Do Porte

Artigo 6º - O porte de materiais bélicos de uso permitido e restrito, pertencentes ao patrimônio da PMESP é inerente ao policial militar e válido em todo território nacional, mediante à apresentação da Cédula de Identidade Funcional, desde que observadas as vedações ao porte de arma de fogo previstas no artigo 9º desta Portaria.

§ 1º - O porte a que se refere o *caput* se estende a materiais bélicos pertencentes a outro órgãos públicos, cuja atividade esteja regulada por convênio ou outros instrumentos congêneres.

§ 2º - É vedado o porte de armas portáteis ao policial militar de folga ou em afastamento regulamentar.

Artigo 7º - O policial militar de folga ou em afastamento regulamentar, poderá portar arma de fogo em locais onde haja aglomeração de pessoas em virtude de evento de qualquer natureza, desde que sejam obedecidas as seguintes condições:

I - não conduza a arma ostensivamente;

II - não faça a ingestão de qualquer substância que cause alteração de suas capacidades psicomotoras;

III - cientifique o policiamento do evento, se houver, fornecendo nome, posto ou

graduação, a Unidade em que esteja classificado e a identificação da arma.

Parágrafo único - O policial militar que desejar ingressar em estabelecimentos privados, desde que não seja para o atendimento de ocorrência policial, caso seja solicitado pela segurança local, deverá fornecer as informações descritas no inciso III.

Artigo 8º - O Cmt da Unidade é a autoridade competente para autorizar o porte de material bélico pertencente ao patrimônio da PMESP em outra Unidade Federativa, por até 12 (doze) meses, quando o policial militar não estiver no exercício de suas funções, podendo ser revogada a qualquer tempo.

§ 1º - Para solicitar a autorização a que se refere o *caput*, o policial militar deverá preencher o formulário “PM L-81” (Apêndice “L” do anexo “IV”), anexando os comprovantes necessários, de acordo com o caso.

§ 2º - A contagem do prazo da autorização será iniciada a partir do deferimento, que deverá ser publicado para fins de regularização.

SEÇÃO III **Das Vedações ao Porte**

Artigo 9º - É vedado o porte de arma de fogo ao policial militar que:

I - tenha restrição judicial;

II - tenha restrição médica ou psicológica;

III - esteja frequentando o Módulo Básico do Curso de Formação de Soldados, salvo quando em serviço e devidamente habilitado;

IV - esteja frequentando o 1º ano do Curso de Formação de Oficiais, exceto se oriundo das fileiras da Instituição, habilitado e autorizado pelo Cmt da APMBB;

V - esteja frequentando o Estágio de Adaptação de Oficiais do QOS;

VI - esteja frequentando o Estágio de Adaptação de Oficiais do QOM.

SEÇÃO IV **Da Carga Individual**

Artigo 10 - O policial militar da ativa poderá requerer ao Cmt da Unidade, a autorização de carga individual de material bélico, conforme segue:

I - 1 (uma) arma de fogo de porte e 50 (cinquenta) cartuchos operacionais correspondentes;

II - 1 (um) colete de proteção balística.

§ 1º - Para obtenção da autorização descrita no *caput*, o policial militar deverá preencher

os requisitos e formalidades previstas no Anexo “II”, devendo assinar o Termo de Responsabilidade do Apêndice “G” do Anexo “IV” desta Portaria.

§ 2º - A carga individual de que trata o *caput* acompanhará policial militar quando da sua movimentação de Unidade e será processada em sistema de controle patrimonial da Instituição.

§ 3º - A carga individual de material bélico só poderá ser concedida se não constar, no Assentamento Individual (AI) do interessado, punição disciplinar por uso de álcool ou de substância psicoativa, nos 5 (cinco) anos anteriores à data do pedido.

Artigo 11 - O Cmt da Unidade deverá revogar a autorização para carga individual de material bélico da PMESP, por 12 (doze) meses, ao policial militar que:

- I - ingressar no comportamento “Mau” e enquanto nele permanecer;
- II - portar material bélico da PMESP em atividade extraprofissional;
- III - no horário de folga ou em afastamento regulamentar, portar ostensivamente a arma de fogo em local público ou com aglomeração de pessoas, sem a comprovada necessidade;
- IV - portar arma de fogo sob efeito de álcool ou de outra substância psicoativa;
- V - tiver o material bélico da PMESP, carga individual, furtado, roubado ou extraviado;
- VI - estiver respondendo a Inquérito Policial ou Inquérito Policial Militar, nos termos do inciso II, do artigo 23, desta Portaria;
- VII - disparar arma de fogo da PMESP ou particular, por comprovada negligência, imprudência ou imperícia;
- VIII - tiver, em seu desfavor, medida judicial expedida que lhe vede ou restrinja o porte de arma de fogo;
- IX - ingressar em ausência ilegal, consumir o crime de deserção ou tiver instaurada contra si portaria de processo regular, condição que irá perdurar até a publicação da decisão final do respectivo processo.

§ 1º - A revogação da autorização de carga individual de material bélico não constitui medida punitiva e, portanto, não elide a eventual aplicação das sanções disciplinares, em face das infrações administrativas praticadas.

§ 2º - O período de revogação da carga individual de material bélico definido no *caput* deste artigo, não compreende a suspensão cautelar tipificada no § 2º do artigo 4º desta Portaria.

§ 3º - A reincidência específica na prática do disposto nos incisos I a IX deste artigo, ensejará na revogação da carga individual de material bélico, na seguinte conformidade:

- 1 - pelo dobro do prazo indicado no *caput* na primeira reincidência;

2 - pelo dobro do prazo resultante do item anterior, em caso de segunda reincidência, e assim sucessivamente.

§ 4º - O prazo que se refere o *caput* e o § 3º deste artigo, terá início a partir da publicação da solução do devido processo legal instaurado para apurar os fatos.

§ 5º - A revogação da carga individual de que trata o *caput* deste artigo será de 120 (cento e vinte) meses, contados a partir da notícia do fato, para o policial militar responsabilizado, em procedimento formal de investigação, pela participação em roubo, furto ou extravio de material bélico.

SEÇÃO V **Da Apreensão**

Artigo 12 - O material bélico apreendido em decorrência de processo criminal ou administrativo, deverá receber acompanhamento por parte do Cmt da Unidade, assessorado pelo Chefe da Seção de Logística, quem envidará esforço para que o material seja restituído à Polícia Militar no menor prazo possível, observando o disposto em normas de logística da Instituição.

Artigo 13 - O policial militar que detiver carga individual de material bélico apreendido poderá requerer nova carga ao Cmt da Unidade que emitirá sua decisão avaliando as condições de disponibilidade, conveniência e oportunidade.

SEÇÃO VI **Do Material Bélico para instrução**

Artigo 14 - A retirada e a devolução de materiais bélicos e acessórios da PMESP para realização de treinamentos, instruções ou habilitações, deverão ocorrer na mesma data.

Parágrafo único - As exceções deverão ser precedidas de autorização expressa e fundamentada do Cmt da Unidade detentora.

Artigo 15 - Para o apoio às instruções e treinamentos, os Órgãos Gestores do Conhecimento (OGC) poderão compor acervo de material bélico para o manejo, desde que colocados em condição de segurança (retirada do sistema de disparo, espoleta, dentre outros) pelo CMB ou pelo armeiro da Unidade, devidamente capacitado.

CAPÍTULO II

DO MATERIAL BÉLICO DO POLICIAL MILITAR

SEÇÃO I

Da aquisição

Arma de fogo

Artigo 16 - O policial militar, ativo ou veterano, poderá adquirir até 4 (quatro) armas de fogo, das quais 2 (duas) poderão ser de uso restrito e, dentre estas, apenas uma portátil longa, de alma lisa ou raiada.

§ 1º - Fica vedada a aquisição de:

- a) armas automáticas de qualquer calibre;
- b) armas portáteis, longas, de alma raiada, de repetição ou semiautomáticas, cuja munição comum tenha, na saída do cano de prova, energia cinética superior a 1.750 joules;
- c) armas portáteis, longas, de alma lisa, de repetição ou semiautomática, cujo calibre nominal seja superior a doze gauges (12 GA);
- d) insumos para recarga de munições;
- e) equipamentos para recarga de munições, bem como matrizes (dies).

§ 2º - O policial militar que já possuir armas de fogo em quantidade superior ao previsto no *caput* deste artigo terá a propriedade dessas armas assegurada.

Artigo 17 - Compete ao Cmt da Unidade ou Cmt da Unidade detentora do AI autorizar a aquisição de armas de uso permitido, mediante requerimento do interessado, conforme Apêndice "A" do Anexo "IV", o qual será submetido à análise e aprovação.

Artigo 18 - Compete ao Comando do Exército:

- I - autorizar a aquisição de armas de fogo de uso restrito;
- II - autorizar a aquisição de armas em quantidade superior, excepcionalmente, desde que caracterizados os fatos e as circunstâncias que justifiquem a aquisição.

Parágrafo único - Os policiais militares interessado em adquirir arma de fogo de uso restrito, deverão observar as orientações do Anexo "I" desta Portaria.

Munição

Artigo 19 - A aquisição de munição no mercado fornecedor, dar-se-á mediante a apresentação da Identidade Funcional e do CRAF, expedidos pela PMESP.

§ 1º - O limite anual de aquisição de munição para cada arma de fogo registrada, seja de uso permitido ou restrito, será de até 600 (seiscentos) cartuchos por arma.

§ 2º - O policial militar da ativa deverá informar ao Cmt da Unidade a quem tiver vínculo funcional, em até 30 (trinta) dias, sobre a aquisição de munição.

§ 3º - O policial militar veterano deverá informar ao Cmt da Unidade detentora de AI, sobre aquisição de munição, observado o artigo 61 desta Portaria.

§ 4º - A Seção de Logística da Unidade do interessado ou daquela que detém seu AI, manterá o controle numérico das aquisições.

Artigo 20 - No caso de perda por inutilização, roubo, furto ou extravio de munições, o policial militar, comunicará imediatamente ao Cmt da Unidade, nos termos previstos no artigo 39 desta Portaria.

Parágrafo único - O Cmt da Unidade providenciará a publicação do fato, adotando, inclusive, as medidas descritas no § 4º do artigo anterior.

Colete de proteção balística

Artigo 21 - A aquisição de colete de proteção balística de uso permitido ou restrito, tanto na indústria como no comércio, será limitado a 1 (um) exemplar, por policial militar, e respeitará normatização editada pela legislação federal.

§ 1º - O policial militar adquirente estará habilitado a retirar o produto, junto ao seu fornecedor, após a publicação da pertinente autorização.

§ 2º - Nova aquisição poderá ser realizada somente no último ano de validade do colete em uso.

Acessórios

Artigo 22 - A aquisição de acessório de arma de fogo considerado produto controlado pelo exército, tanto na indústria quanto pelo comércio, deverá ser precedida de autorização do Comando do Exército, mediante encaminhamento formal ao Cmt da Unidade.

§ 1º - A utilização em serviço dos acessórios de que trata o *caput*, serão precedidos de autorização do Cmt da Unidade, ato que deverá ser publicado.

§ 2º - É vedada a aquisição de acessórios de arma de fogo que possibilitem abrandar ou suprimir o estampido, alterar o regime de tiro da arma ou transformar a arma de fogo de porte em portátil.

Vedações

Artigo 23 - Fica vedada a aquisição de material bélico de uso permitido ou restrito, ao

policial militar que:

I - se enquadre em qualquer uma das circunstâncias previstas nos artigos 9º e 11 desta Portaria;

II - estiver respondendo a Inquérito Policial, Inquérito Policial Militar ou processo judicial instaurado para apurar a prática de infração penal cometida contra o patrimônio ou contra a incolumidade pública, com o emprego de violência ou grave ameaça, ou, ainda, tiver decretada judicialmente contra si, prisão ou condenação pela prática de crime da mesma natureza;

III - constar em seu AI punição disciplinar por uso de álcool ou de substância psicoativa, nos 60 (sessenta) meses anteriores à data do pedido de autorização para aquisição de armas de fogo;

IV - não possuir cofre em sua residência ou local seguro com tranca para armazenamento, na hipótese do local ser coabitado por criança, adolescente ou pessoa com deficiência mental, junto à solicitação para a aquisição, conforme preconiza o Anexo "I" desta Portaria;

V - estiver sendo submetido a processo administrativo passível de exoneração, demissão ou expulsão;

VI - na condição de veterano, se enquadre em uma das vedações previstas nos incisos I a IV deste artigo, ou:

a) tenha sofrido sanção de natureza exclusória com suspensão da eficácia;

b) tenha sido punido com a sanção de reforma administrativa disciplinar, prevista no artigo 14, inciso V, da Lei-Complementar nº 893, de 09MAR01 - Regulamento Disciplinar da Polícia Militar (RDPM).

Parágrafo único - Ao policial militar responsabilizado pela participação no roubo, furto ou extravio do material bélico, em procedimento formal de investigação, a vedação que trata o *caput* deste artigo, passará a contar pelo prazo de:

1. 60 (sessenta) meses da notícia do fato, quando se tratar de material bélico particular;
2. 120 (cento e vinte) meses da notícia do fato, quando se tratar de material bélico da

PMESP.

SEÇÃO II **Do Registro**

Artigo 24 - O material bélico particular de uso permitido e restrito pertencente ao policial militar da ativa ou veterano será registrado na própria Polícia Militar, nos termos da legislação federal vigente.

§ 1º - O CMB é o Órgão encarregado de manter atualizados os registros no Sistema de

Controle de Armas Particulares (SICARM), cadastrar e expedir o CRAF bem como remeter, no que couber, as informações ao Exército Brasileiro para fins de atualização do SIGMA.

§ 2º - Concedida a autorização para alteração de características como, comprimento do cano, capacidade e/ou acabamento da arma de fogo de propriedade do policial militar, o Cmt da Unidade, em até 30 (trinta) dias, deverá remeter a cópia da publicação ao CMB para as atualizações pertinentes.

Artigo 25 - O policial militar agregado nos termos do artigo 5º do Decreto-lei nº 260, de 29 de maio de 1970, permanecerá com o CRAF.

Parágrafo único - No caso de exclusão superveniente da PMESP, o interessado deverá regularizar sua situação junto à Polícia Federal ou transferir a propriedade do material bélico conforme dispõe o § 3º do artigo 32 c.c os artigos 44 e 46, todos desta Portaria.

Artigo 26 - Ao ingressar na Polícia Militar, o proprietário de material bélico de acervo de defesa ou proteção pessoal, deverá registrá-la na PMESP.

Parágrafo único - A OPM responsável pelo aluno que seja proprietário de material bélico deverá publicar o fato e tramitar ao CMB, no prazo de 10 (dez) dias, os documentos para fins de cadastro e alteração do registro.

Artigo 27 - O policial militar colecionador, atirador ou caçador deverá protocolar a solicitação para a publicação desta condição ao Cmt da Unidade em que esteja classificado ou ao Cmt da Unidade detentora de seu AI, acompanhada da cópia do Certificado de Registro (CR) e do Mapa de Armas do seu acervo, emitidos pelo Exército Brasileiro.

§ 1º - Os atos para a aquisição ou a alienação, o registro, o cadastro, a posse, o porte e o transporte de armas de fogo por parte do policial militar na condição descrita no *caput* deste artigo, regem-se sob as normas emitidas pelo Poder Executivo Federal.

§ 2º - Toda a alteração no CR e no Mapa de Armas deverá ser comunicada pelo policial militar ao Cmt da Unidade a que esteja classificado ou ao Cmt da Unidade detentora do seu AI, no prazo de 10 (dez) dias, visando à atualização da publicação.

§ 3º - A atualização da publicação prevista no parágrafo anterior, deverá ser enviada eletronicamente ao CMB para fins de controle, em até 30 (trinta) dias.

SEÇÃO III

Do Certificado de Registro de Arma de Fogo

Arma de fogo

Artigo 28 - O CMB expedirá, com base em seu cadastro, o Certificado de Registro de Arma

de Fogo (CRAF) para cada arma de fogo de uso permitido ou restrito pertencente ao policial militar da ativa, ou veterano, adquiridas no comércio, na indústria ou por transferência de propriedade.

§ 1º - A cédula do CRAF conterá dados gerais do policial militar e da arma de fogo, conforme modelo constante no Apêndice “K” do anexo “IV”, e não poderá ser plastificada.

§ 2º - O CRAF terá o prazo de validade indeterminado, mantendo essa condição mesmo que o proprietário tenha seu posto ou graduação alterados, informação que somente deverá ser atualizada na ocasião de alienação da arma de fogo ou de deterioração da cédula.

Artigo 29 - O policial militar da ativa, proprietário de arma de fogo, deverá comunicar imediatamente, por meio de documento, o roubo, furto ou extravio do CRAF, anexando o Boletim de Ocorrência sobre os fatos, lavrado no Distrito Policial ou por meio da Delegacia Eletrônica.

§ 1º - O fato do roubo, furto ou extravio do CRAF será publicado pela Unidade do interessado ou por aquela que detém seu AI, que remeterá ao CMB, em até 30 (trinta) dias, a cópia do Boletim de Ocorrência e da aludida publicação para atualização de seu cadastro e emissão de novo CRAF.

§ 2º - Nas mesmas condições do *caput* deverá proceder o policial militar inativo temporariamente e veterano, comunicando formalmente o fato à Administração Policial-Militar mais próxima de sua residência, para a adoção das providências prescritas no parágrafo anterior.

Artigo 30 - Ocorrendo a localização do CRAF, a cédula deverá ser inutilizada pela Seção de Logística da Unidade do interessado e arquivada em sua PI, mesmo após terem sido praticados os procedimentos constantes no artigo anterior.

Artigo 31 - Durante o período entre roubo, furto, extravio ou dano e a emissão de novo CRAF, a arma de fogo deverá permanecer depositada na residência do policial militar, na Reserva de Armas da Unidade que detém o vínculo funcional com o policial militar da ativa ou, ainda, na Reserva de Armas da Unidade mais próxima da residência do policial militar veterano.

Artigo 32 - A revogação do CRAF deverá ocorrer por iniciativa do Cmt da Unidade ou do Cmt da Unidade detentora do AI, quando ao policial militar recair:

I - a exoneração, a demissão ou a expulsão;

II - a reforma administrativa disciplinar;

III - a perda do posto ou da patente;

IV - a perda de graduação;

V - Inquérito Policial ou Inquérito Policial Militar, nos termos descritos no inciso II do artigo 23, desta Portaria;

VI - a incapacidade física permanente que o impeça de manusear arma de fogo;

VII - a morte.

§ 1º - A revogação determinará o recolhimento da cédula do CRAF expedida, mediante preenchimento do respectivo Termo, conforme modelo constante no Apêndice “F” do Anexo “IV” desta Portaria.

§ 2º - Além da providência descrita no parágrafo anterior, deverá ser remetido eletronicamente ao CMB:

1. o número do Bol G que publicou a sanção;
2. a cópia do Termo de Recolhimento assinado;
3. a cópia da publicação do recolhimento do CRAF;
4. a cópia do comprovante de residência do interessado;
5. a cópia do Registro Geral (RG) do interessado.

§ 3º - O proprietário da arma de fogo será cientificado, por meio do Termo de Recolhimento do CRAF, da obrigatoriedade em transferir a propriedade da arma de fogo ou de regularizar sua situação, em até 2 (dois) meses, junto ao Exército Brasileiro ou à Polícia Federal, nos termos da legislação federal vigente.

§ 4º - O prazo indicado no parágrafo anterior será contado a partir da expedição da certidão de origem da arma de fogo, pelo CMB.

§ 5º - Caberá ao CMB:

1. expedir, de ofício, a certidão de origem da arma de fogo para fins de regularização, junto aos órgãos competentes da Polícia Federal ou Exército Brasileiro ou de transferência da propriedade, exceto no caso previsto no inciso VII, deste artigo, para o qual a Unidade interessada deverá solicitar a revogação;
2. revogar o CRAF e dar publicidade do ato, após iniciativa do Cmt da Unidade;
3. atualizar o cadastro em até 2 (dois) meses, a partir da publicação do ato motivador do recolhimento.

Artigo 33 - O Cmt da Unidade que for expressamente cientificado sobre as medidas indicadas nos incisos I e II do artigo 9º, deverá convocar formalmente o policial militar a entregar sua arma particular que permanecerá recolhida à respectiva Reserva de Armas para a custódia administrativa, ato que deverá ser publicado.

§ 1º - O recolhimento que trata o *caput* deste artigo deve ser formalizado mediante o preenchimento do Termo de Recolhimento de Arma de Fogo Particular, conforme modelo constante no Apêndice “F” do Anexo “IV”.

§ 2º - A mesma medida deve ser adotada com o(s) CRAF pertinente(s), mediante

preenchimento do Termo de Recolhimento do CRAF, conforme modelo constante no Apêndice “F” do Anexo “IV”.

§ 3º - A devolução da arma particular e do respectivo CRAF, ocorrerá tão logo cessem os motivos do impedimento ou depois de regularizada a transferência de propriedade, observando-se as formalidades e os prazos legais.

Artigo 34 - O policial militar que, sujeito às hipóteses previstas nesta Portaria ou em outras normas, se recusar a entregar sua arma particular à autoridade policial-militar competente, terá o seu CRAF revogado, ato que será publicado pelo CMB.

§ 1º - A Unidade do policial militar que se encontrar na situação mencionada no *caput* deste artigo, por meio da Seção de Logística, deverá encaminhar toda documentação sobre o fato ao CMB, em até 30 (trinta) dias, a contar da publicação do ato motivador do recolhimento.

§ 2º - A revogação do CRAF não constitui medida punitiva e, portanto, não elide a eventual apuração penal militar ou disciplinar decorrentes da recusa na entrega do armamento.

§ 3º - Ao ser revogado o CRAF, o Cmt da última Unidade do proprietário da arma de fogo, comunicará ao Distrito Policial da circunscrição responsável pelos registros da localidade onde reside o interessado, sobre a condição ilegal em curso, visando às providências de polícia judiciária.

Colete de proteção balística

Artigo 35 - Caberá ao CMB certificar o colete de proteção balística de uso permitido ou restrito pertencente ao policial militar, adquirido no comércio ou na indústria, conforme modelo constante no Apêndice “N” do Anexo “IV”.

§ 1º - caberá ao policial militar encaminhar a referida certificação para sua OPM, visando à publicação em Bol Int Res.

§ 2º - A validade da certificação será correspondente à validade do colete de proteção balística, definida pelo fabricante.

SEÇÃO IV Do Porte

Artigo 36 - Para o porte de arma de fogo particular, além de atender o disposto no artigo 6º e do inciso I do artigo 7º, ambos desta Portaria, o policial militar deverá manter consigo o CRAF expedido pela PMESP.

§ 1º - Quando fora do serviço, sendo a arma pertencente ao acervo de colecionador, atirador ou caçador, deverá portá-la ou transportá-la de acordo com a legislação federal vigente.

§ 2º - É vedado o porte de arma de fogo particular ao policial militar que tiver em seu desfavor medida judicial que lhe vede ou restrinja o porte de arma de fogo.

§ 3º - É vedado o porte de arma portátil.

§ 4º - O policial militar, proprietário de arma portátil, poderá transportá-la, desde que descarregada e desmuniada, acondicionada em bolsa, estojo ou similares que propiciem sua dissimulação, durante os deslocamentos:

1. da sua residência principal para a sua residência temporária e vice-versa;
2. para estandes ou clubes de tiro homologados;
3. para manutenção em lojas especializadas;
4. para a OPM.

§ 5º - O transporte das munições da arma portátil, deverá obedecer as mesmas condições definidas no § 4º, no que couber.

Uso da arma e ou colete de proteção balística particulares em serviço

Artigo 37 - O Cmt da Unidade poderá autorizar o porte de arma de fogo particular, de porte, em serviço, e após pedido fundamentado do interessado, publicando o ato decisório, observando-se as seguintes regras:

I - se destinada ao uso de forma sobressalente à arma da PMESP:

- a) não poderá compor o uniforme, tampouco ser portada ostensivamente;
- b) sendo do tipo revólver, seu calibre mínimo deve ser o .38 SPL, com cano de comprimento nominal entre 2” (duas polegadas) e 6,5” (seis polegadas e meia) e, ainda, ser dotado de barra de percussão.

II - se destinada ao uso em substituição à arma da PMESP, será portada exclusivamente para os deslocamentos *in itinere* e deve atender aos seguintes parâmetros:

- a) ser tipificada como “pistola”;
- b) ter, no mínimo, calibre nominal .380 ACP;
- c) ter, no mínimo, cano com o comprimento nominal de 3” (três polegadas);
- d) ter, no mínimo, a capacidade de 30 (trinta) munições, distribuídas em 3 (três) carregadores, sendo que um deles deverá estar alimentando a arma e, os sobressalentes, acondicionados em porta-carregadores regulamentares.

§ 1º - No pedido mencionado no *caput* deste artigo, o policial militar constará, expressamente, a ciência da possibilidade de apreensão da arma particular, juntamente com a da PMESP, visando aos atos periciais decorrentes da instauração de inquérito policial ou inquérito policial

militar, bem como da responsabilidade para a liberação da arma particular, incluindo despesas decorrentes sobre o dano ou extravio, após liberação pelo juízo competente.

§ 2º - É vedado o uso, em serviço, das armas particulares do acervo de colecionador, atirador ou caçador.

§ 3º - O número do boletim da publicação que autorizou o uso da arma, nos termos do inciso I deste artigo, deverá ser lançado no Relatório de Serviço Operacional do policial militar proprietário ou relatório próprio da OPM, no início do serviço.

§ 4º - A autorização perderá a validade quando o policial militar for movimentado de Unidade.

Artigo 38 - Mediante certificação do CMB nos termos do artigo 35 desta portaria o Cmt da Unidade, poderá autorizar o policial militar a utilizar o colete de proteção balística de sua propriedade em serviço, bem como nos deslocamentos *in itinere*, quando fardado, desde que:

I - o nível de proteção balística seja igual ou superior às especificações técnicas adotadas pela Instituição;

II - suas dimensões sejam compatíveis para acondicionamento na capa modular padrão, também adotada pela Instituição.

Parágrafo único – a autorização deverá ser publicada em Bol Int Res.

SEÇÃO V **Do Roubo, Furto ou Extravio**

Artigo 39 - Ocorrendo roubo, furto ou extravio de material bélico pertencente a policial militar da ativa ou veterano, bem como sua eventual recuperação, o fato deverá ser comunicado imediatamente ao Cmt da Unidade ou Cmt da Unidade detentora do AI, por meio de documento tramitado via canal hierárquico.

Artigo 40 - O Cmt da Unidade determinará a instauração de investigação preliminar (IP) para apurar o fato e, tão logo seja publicada sua solução, deverá remeter cópia ao CMB, para atualização do registro no SICARM e do cadastro no SIGMA, em até 10 (dez) dias, juntamente com:

I - a cópia do registro da ocorrência do roubo, furto ou extravio, ou ainda, da recuperação do material bélico;

II - o original da cédula do CRAF, se possível.

SEÇÃO VI **Da Apreensão**

Artigo 41 - O material bélico particular apreendido será encaminhado ao Cmt da Unidade

competente para adoção das medidas de polícia judiciária militar, nos casos de cometimento de crime militar ou ao órgão competente para adoção das medidas de polícia judiciária, nos casos de cometimento de crime comum.

§ 1º - O material bélico e o CRAF, pertencentes ao policial militar que esteja recolhido no PMRG ou à disposição da Justiça em estabelecimento penal, deverão permanecer depositados, preferencialmente, na Reserva de Armas da Unidade do interessado, superadas as providências do *caput*.

§ 2º - Excepcionalmente, caso solicitado e comprovado pelo interessado ou representante legal que na residência há cofre ou local seguro com tranca, o material bélico poderá permanecer nela armazenado.

§ 3º - A retirada de material bélico particular custodiado na Reserva de Armas da Unidade de origem do policial militar nas condições do parágrafo §1º, será realizada pessoalmente pelo interessado, quando colocado em liberdade ou por terceiro mediante autorização judicial, desde que não haja restrição prescrita em juízo, quanto ao uso de arma de fogo.

§ 4º - Se o policial militar, recolhido no PMRG ou à disposição da Justiça em estabelecimento penal comum, incidir as mesmas circunstâncias de revogação do CRAF descritas nos incisos I a IV do artigo 32 desta Portaria, seu representante legal deverá proceder a transferência de propriedade do material bélico de acordo com o disposto no § 3º do mesmo artigo c.c. os artigos 44 e 46, todos desta Portaria.

Artigo 42 - O Comandante da Unidade deverá comunicar, o mais breve possível, a apreensão de arma de fogo particular de policial militar, encaminhando cópia da publicação em Boletim Interno Reservado ao CMB, para fins de atualização de cadastro e comunicação ao SIGMA.

Artigo 43 - As providências visando à liberação de arma particular apreendida em ocorrência são de responsabilidade do proprietário.

SEÇÃO VII **Do Desfazimento**

Artigo 44 - O policial militar que entregar espontaneamente à Polícia Federal arma de fogo de sua propriedade, registrada na PMESP, deverá comunicar o fato ao Cmt da Unidade, por meio de documento, anexando:

- I - a cópia do comprovante de entrega do material bélico emitido pelo Órgão receptor;
- II - a cédula original do CRAF, exceto se retida pelo Órgão receptor.

Parágrafo único - A Unidade remeterá em até 30 (trinta) dias ao CMB, os documentos

constantes nos incisos I e II, juntamente com a cópia da publicação do ato, para atualização do cadastro e exclusão do SIGMA.

Artigo 45 - O CMB irá regular, mediante planejamento próprio, as normas para a entrega e destruição dos coletes de proteção balística particulares, danificados ou vencidos, nos termos da legislação vigente, publicando o ato.

SEÇÃO VIII **Da Transferência da Propriedade**

Artigo 46 - O policial militar, seu representante legal, administrador da herança ou curador, poderá, por iniciativa própria, realizar a alienação do material bélico particular por revenda ou doação, a ser materializada por meio do processo de transferência da propriedade, desde que preenchidos todos os requisitos legais.

Artigo 47 - O processo de transferência da propriedade conterá:

I - o requerimento para a transferência de material bélico, conforme modelos constantes nos Apêndices “C”, “D” e “E” do Anexo “IV”, que formalizará a alteração do cadastro;

II - a publicação que contém a autorização do Cmt da Unidade ou do Cmt da Unidade detentora do AI, para a transferência;

III - o comprovante de recolhimento da taxa de aquisição de PCE, nos termos da legislação federal vigente;

IV - a cópia da identidade funcional do adquirente, se militar, ou do RG, se civil;

V - a cópia do Certificado de Registro do material bélico, objeto da transferência.

Parágrafo Único - Sendo a transferência de arma de fogo de uso restrito, deverá ser observado, também, o disposto no inciso II do artigo 23, desta Portaria.

Artigo 48 - A pedido de seu representante legal, o material bélico e/ou acessório pertencente ao policial militar falecido, poderá ser armazenado na Reserva de Armas da Unidade que tenha registrado seu Último Dia de Vencimento (UDV), pelo prazo máximo de 6 (seis) meses para a regularização da propriedade.

§ 1º - O representante legal do policial militar falecido, poderá providenciar a emissão da guia de tráfego junto à Polícia Federal.

§ 2º - O recibo de guarda de material bélico será entregue ao representante legal do falecido, contendo os dados mínimos de identificação do objeto e das partes.

§ 3º - Durante o prazo previsto no *caput* deste artigo, o Cmt da Unidade detentora do AI do falecido, independentemente ter ou não a custódia do material bélico, deverá encaminhar ao CMB

o certificado de registro do material bélico pertinente, as cópias do RG, do CPF e do comprovante de residência do falecido, para expedição da certidão de origem do material bélico, atestando sua propriedade e informando o número da publicação em Boletim Geral do passamento.

§ 4º - O administrador da herança ou curador dos bens do falecido poderá, por instrumento formal de partilha, alvará judicial ou declaração de cessão de direito, transferir o armamento a qualquer cidadão que preencha os requisitos legais, conforme modelo constante no Apêndice “I” do Anexo “IV”.

§ 5º - O prazo previsto no *caput* terá início a partir do recebimento formal da arma de fogo na Reserva de Armas.

§ 6º - Decorrido o prazo previsto no *caput*, o Cmt da Unidade deverá convocar o proprietário ou seu representante legal, momento em que fará lavrar o “Termo de Ciência e Autorização para o Desfazimento”, constante no Apêndice “M” do Anexo “IV” desta Portaria, consignando que, vencido o prazo indicado no *caput* deste artigo, o proprietário autoriza o desfazimento do material bélico sem restituição de qualquer valor ou vantagem.

§ 7º - O desfazimento a que se refere o parágrafo anterior ensejará o encaminhamento do material bélico ao Exército Brasileiro para destruição, ato que deverá ser publicado.

CAPÍTULO III

DO MATERIAL BÉLICO DO POLICIAL MILITAR VETERANO

SEÇÃO I

Do Porte

Artigo 49 - Será autorizado o porte de arma de fogo particular ao policial militar proprietário que ingressar para a reserva remunerada, desde que não recaia sobre ele qualquer restrição para uso de armamento.

Artigo 50 - O Cmt da Unidade detentora de seu AI, de ofício, expedirá a Autorização de Porte de Arma de Fogo para Inativo (APAFI), publicando o ato.

I - a APAFI terá validade de 10 (dez) anos a contar da publicação da passagem para a inatividade do interessado e enquanto permanecer na reserva remunerada;

II - a APAFI deverá ser revogada nas mesmas hipóteses descritas nos incisos I a VII do artigo 32 desta portaria que tratam da revogação da CRAF;

III - a APAFI, preferencialmente, será emitida em cédula única, contemplando todas as armas de fogo que o policial militar veterano tiver registrada em seu nome e conterà dados gerais, do policial militar e das armas de fogo pertinentes;

IV - a APAFI permite o policial militar veterano a portar qualquer arma de fogo de porte de sua propriedade, desde que pertencente ao seu acervo de defesa pessoal.

Artigo 51 - Ao policial militar agregado, com fundamento nos incisos I a V do artigo 5º do Decreto-lei nº 260, de 29 de maio de 1970, poderá ser concedida a APAFI.

§ 1º - O policial militar agregado deverá motivar o pedido por escrito ao Cmt da Unidade em que estiver lotado.

§ 2º - O Cmt da Unidade, analisando o histórico funcional do interessado, a conveniência e oportunidade e o nexó entre as razões do pedido e a real necessidade, emitirá sua decisão.

§ 3º - Autorizado o porte, a APAFI deverá ser portada juntamente com a Cédula de Identidade Funcional e CRAF.

§ 4º - Na circunstância prevista no *caput* deste artigo, a APAFI terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser renovada, por igual período, mediante solicitação formal que deverá ser protocolado na Unidade em que estiver lotado, no prazo de 60 dias antes do término da primeira autorização.

Artigo 52 - Para o porte de arma de fogo particular, além de atender ao disposto no artigo 6º e do inciso I do artigo 7º, ambos desta Portaria, o policial militar inativo deverá manter consigo o CRAF e a APAFI, expedidos pela PMESP.

Artigo 53 - A emissão da APAFI deverá ser publicada e transcrita no AI do interessado.

SEÇÃO II **Da Renovação da APAFI**

Artigo 54 - A renovação da APAFI obedecerá a regra do inciso I do artigo 50, mediante prévia solicitação do interessado ao Cmt da Unidade detentora do seu AI.

§ 1º - A solicitação que trata o *caput* e a retirada da APAFI poderão ser feitas pelo interessado, por meio da OPM mais próxima de sua residência, considerando, no mínimo, Gp PM, devendo trazer os seguintes anexos:

1. o parecer contendo o conceito “apto”, obtido após a realização da avaliação psicológica por psicólogos credenciados pela Polícia Federal para esta finalidade ou por órgãos responsáveis pela atividade na PMESP;

2. as certidões dos distribuidores criminais da Justiça Federal e Estadual, incluindo a Justiça Militar Estadual, das jurisdições dedicadas às localidades em que residiu nos últimos 10 (dez) anos.

§ 2º - Na hipótese das certidões dos distribuidores criminais da Justiça Federal e Estadual resultarem em:

1. busca negativa sobre o interessado constar como réu, a autoridade prevista no artigo 4º desta Portaria, expedirá a APAFI;

2. busca positiva sobre o interessado constar como réu, a autoridade prevista no artigo 4º desta Portaria, após detida análise do caso concreto, poderá deferir o pedido de concessão/renovação da APAFI, desde que a conduta imputada não seja atentatória às instituições ou ao Estado, aos direitos humanos fundamentais e não possua natureza desonrosa.

§ 3º - Na hipótese do Oficial veterano ser superior hierárquico da autoridade indicada no artigo 4º desta Portaria, o expediente será remetido, de ofício, à autoridade policial-militar imediatamente superior para a emissão da APAFI.

§ 4º - O policial militar inativo considerado inapto ao porte de arma de fogo poderá solicitar nova avaliação, a ser realizada pelo órgão que prescreveu a restrição.

Artigo 55 - Para fins de controle e fiscalização, o número do Bol Int Res que publicou a expedição da APAFI será anotado no CRAF.

Artigo 56 - O Cmt da Unidade detentora do AI de veterano proprietário de arma de fogo, ao tomar ciência expressamente da restrição ao uso de arma de fogo, por meio de laudo médico ou decisão judicial, convocará formalmente o interessado para depositar, imediatamente, sua arma particular, o respectivo CRAF e a APAFI, na Reserva de Armas.

§ 1º - O recolhimento será lavrado em Termo, conforme modelo constante no Apêndice “F” do Anexo “IV”.

§ 2º - A custódia da arma de fogo do policial militar inativo permanecerá com a sua Unidade, até que cessem os motivos do impedimento ou até que a propriedade da arma seja transferida para outrem, observando-se as formalidades legais.

§ 3º - Na hipótese do recolhimento descrito no *caput* deste artigo ocorrer por restrição clínica, a renovação da APAFI e conseqüente restituição da arma de fogo estará condicionada ao cumprimento dos requisitos descritos no artigo 54, desta Portaria.

TÍTULO III

DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS

Artigo 57 - É obrigação do policial militar, proprietário ou detentor usuário de arma de fogo, guardá-la com a devida cautela, evitando que fique ao alcance de terceiros.

Parágrafo único - Para fins de armazenamento do material bélico, é considerado “local seguro”:

1. a Reserva de Armas das Instituições Militares ou de forças de segurança civis;
2. cofre ou armário com sistema de tranca individual, inclusive aquele localizado em alojamento ou local com acesso restrito ao policial militar, nas OPM onde não houver Reserva de Armas;
3. cofre ou armário com sistema de tranca individual, inclusive aquele localizado em alojamento ou local da OPM com acesso restrito ao policial militar, quando a Reserva de Armas estiver impedida temporariamente de receber o material bélico, mediante autorização do Cmt da Unidade;
4. o ambiente físico ou compartimento com sistema de tranca individual de acesso restrito ao proprietário e monitorado por pessoas ou meios eletrônicos, dificultando o acesso ao material bélico;
5. qualquer local da residência em que seja dificultado o acesso ao material bélico por pessoas menores de 25 (vinte e cinco) anos, pessoas com deficiência intelectual, visitantes ou pessoas estranhas ao convívio familiar.

Artigo 58 - As Unidades que tiverem sob sua custódia, armas de fogo particulares depositadas há mais de 6 (seis) meses, em razão do falecimento do policial militar, deverão adotar as medidas necessárias junto ao proprietário ou seu representante legal, visando à retirada definitiva do objeto ou lavratura do “Termo de Ciência e Autorização para Desfazimento”, conforme o disposto nos §§ 6º e 7º do artigo 48.

Artigo 59 - O policial militar de serviço deverá portar material bélico de uso permitido ou restrito de acordo com os padrões e normas específicos vigentes na Instituição.

Artigo 60 - O policial militar da ativa, inativo temporariamente ou veterano que desejar embarcar armado em aeronaves de transporte público de passageiros, deverá observar as normas emitidas pelo Poder Executivo Federal.

Artigo 61 - O policial militar veterano poderá encaminhar ao Cmt da Unidade detentora do AI, todas as informações ou pedidos referentes ao seu material bélico particular, bem como sobre a documentação afeta, por meio da OPM mais próxima de sua residência, considerando-se a estrutura mínima de Gp PM.

Artigo 62 - Circunstâncias não previstas nesta norma que tratem da autorização ou da

revogação do porte de arma de fogo particular ou da carga de material bélico pertencente ao patrimônio da PMESP, serão analisadas e decididas pela autoridade imediatamente superior ao Cmt da Unidade ao qual o policial militar esteja subordinado, devendo fundamentar e publicar seu ato decisório.

Artigo 63 - Exceções à presente norma deverão ser encaminhadas devidamente fundamentadas, via canal hierárquico, ao Chefe do Estado-Maior da Instituição para análise e decisão.

Artigo 64 - A Diretoria de Logística, por meio do CMB e em articulação com a DTIC, cuidará da implantação do Sistema Eletrônico para emissão da APAFI e do CRAF.

Parágrafo único - A implementação do referido Sistema deverá ser realizada em até 12 (doze) meses, a contar da publicação desta Portaria.

Artigo 65 - O policial militar poderá realizar a prática de tiro com a arma de fogo de sua propriedade em entidades de tiro desportivo credenciadas na Polícia Federal, desde que pertencente ao acervo de defesa pessoal.

Artigo 66 - Sendo considerado inservível, o material bélico objeto da exclusão será recolhido ao CMB que adotará as providências legais para a baixa no patrimônio e sua destruição, nos termos da legislação vigente.

Artigo 67 - O Cmt da Unidade deverá proceder, semestralmente, o inventário da carga de material bélico, de acordo com a normatização vigente, sem prejuízo do inventário anual previsto nas I-23-PM.

Artigo 68 - Fica revogada a Portaria do Cmt G nº PM4-001/1.2/20, de 13 de julho de 2020.

Artigo 69 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 16 de julho de 2024.

CÁSSIO ARAÚJO DE FREITAS

Cel PM Comandante-Geral

ANEXOS

- ANEXO I - Procedimentos para aquisição de material bélico;
- ANEXO II - Procedimentos de solicitação para a carga pessoal de material bélico;
- ANEXO III - Dados para controle do Registro de Arma de Fogo;
- ANEXO IV – Requerimentos, Modelos e Formulários:
 - Apêndice A - Requerimento/Autorização para Aquisição De Armas De Fogo;
 - Apêndice B – Requerimento para a aquisição de material bélico do comércio/indústria;
 - Apêndice C – Requerimento para a transferência de material bélico (SIGMA P/ SIGMA);
 - Apêndice D – Requerimento para a transferência de material bélico (SINARM P/ SIGMA);
 - Apêndice E – Requerimento para a transferência de material bélico (SIGMA P/ SINARM);
 - Apêndice F – Modelo de Termo de Recolhimento de Arma de Fogo Particular/CRAF/APAFI;
 - Apêndice G – Modelo de Termo de Responsabilidade;
 - Apêndice H – Modelo de Nota para Boletim Interno Reservado;
 - Apêndice I – Modelo de Termo de Doação/Transferência de Herdeiro Legítimo;
 - Apêndice J – Modelo de Termo de Vistoria Física;
 - Apêndice K - Modelo de Certificado de Registro de Arma de fogo;
 - Apêndice L - Formulário de solicitação e autorização para o porte de arma de fogo pertencente à PMESP, além dos limites territoriais do Estado (PM L-81);
 - Apêndice M – Termo de ciência e autorização para o desfazimento;
 - Apêndice N – Modelo de Certificado de Propriedade de Colete de Proteção Balística;
 - Apêndice O - Guia de Trânsito para Arma de Fogo Portátil.

ANEXO I

PROCEDIMENTOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL BÉLICO

1. AQUISIÇÃO DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO NO COMÉRCIO OU INDÚSTRIA:

1.1. Solicitação de Aquisição:

1.1.1. o policial militar interessado em adquirir arma de fogo de uso permitido do comércio ou da indústria deve encaminhar uma solicitação ao Cmt da Unidade ou, se inativo, ao Cmt da Unidade detentora do Assentamento Individual (AI), por meio de uma Parte instruída com os seguintes documentos:

1.1.1.1. requerimento para a aquisição de material bélico do comércio/indústria (Apêndice “A” do Anexo “IV”), justificando a necessidade de aquisição da arma de fogo;

1.1.1.2. cópia da Guia de Recolhimento da União (GRU) e do comprovante de pagamento da taxa de aquisição de Produto Controlado pelo Exército (PCE);

1.1.1.3. cópia do documento de identificação pessoal do policial militar;

1.1.1.4. declaração de que **há** cofre ou lugar seguro com tranca em sua residência para armazenamento de arma de fogo desmuniada, garantindo que não seja acessível a menores de 25 (vinte e cinco) anos de idade ou pessoas civilmente incapazes que residam ou frequente o local.

1.2. Análise e Autorização:

1.2.1. recebida a documentação preliminar, nos casos de aquisição de arma de fogo de uso permitido, o Cmt da Unidade ou o Cmt da Unidade detentora do AI realizará uma análise detalhada e, se aprovada, expedirá autorização para aquisição de arma de fogo com validade de 180 (cento e oitenta) dias, que deve ser apresentada pelo interessado ao vendedor do comércio/indústria;

1.2.2. a análise a que se refere o subitem anterior, deve ser subsidiada pelas seguintes manifestações:

1.2.2.1. do **Oficial Seç Log** sobre o cumprimento do limite previsto no artigo 16 desta Portaria;

1.2.2.2. do **Oficial Ch Seç Adm Pes** sobre a vedação para a aquisição de material bélico prevista no inciso I do Artigo desta Portaria e sobre a habilitação no uso de arma de fogo específica, conforme normas de habilitação da PMESP;

1.2.2.3. do **Oficial Ch Seç PJMD** sobre as vedações de sua competência previstas no Artigo 23 desta Portaria;

1.2.2.4. do **Oficial Secretário da OPM detentora do Assentamento Individual**, no caso de policial militar inativo, sobre as vedações de sua competência previstas no Artigo 23 desta Portaria;

1.3. Protocolo do Processo de Aquisição: de posse de nota fiscal contendo os dados da arma de fogo emitida pelo comércio ou indústria e do expediente mencionado no subitem “1.1.1.”, o policial militar deve protocolar o processo de aquisição na Seç Log da Unidade (ou equivalente);

1.4. Publicação e Envio do Processo: após o saneamento da documentação apresentada, a Unidade publicará os atos em Boletim Interno Reservado e remeterá todo o processo digitalizado, por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), diretamente ao CMB;

1.5. Cadastro e Emissão do CRAF: o CMB providenciará o cadastro da arma de fogo no SIGMA e emitirá o Certificado de Registro de Arma de Fogo (CRAF), que será retirado e entregue ao policial militar interessado pela respectiva Unidade;

1.6. Retirada da Arma de Fogo: de posse do CRAF, o policial militar deve retirar a arma de fogo, pessoalmente, no comércio ou na indústria.

2. AQUISIÇÃO DE ARMA DE FOGO DE USO RESTRITO NO COMÉRCIO OU INDÚSTRIA:

2.1. Solicitação de Aquisição:

2.1.1. o policial militar interessado em adquirir uma arma de fogo de uso restrito do comércio ou da indústria deverá encaminhar solicitação ao Cmt da Unidade ou, se inativo, ao Cmt da Unidade detentora do Assentamento Individual (AI), por meio de Parte instruída com os seguintes documentos:

2.1.1.1. requerimento/autorização para aquisição de Produto Controlado pelo Exército (PCE), devidamente preenchido conforme anexo “C” da Portaria nº 167 – COLOG – C Ex, de 22 de janeiro de 2024;

2.1.1.2. requerimento para a aquisição de material bélico do comércio/indústria (Apêndice “A” do Anexo “IV”), justificando a necessidade da aquisição da arma de fogo;

2.1.1.3. cópia da Guia de Recolhimento da União (GRU) e do comprovante de pagamento da taxa de aquisição de Produto Controlado pelo Exército (PCE);

2.1.1.4. cópia do documento de identificação pessoal do policial militar;

2.1.1.5. declaração de que há cofre ou lugar seguro com tranca em sua residência, para armazenamento de arma de fogo desmuniada, garantindo que não seja acessível a menores de 25 (vinte e cinco) anos de idade ou pessoase civilmente incapazes que residam ou frequentem o local.

2.2. Análise e Encaminhamento do Pedido:

2.2.1. recebida a documentação preliminar e após uma análise prévia, o Cmt da Unidade ou o Cmt da Unidade detentora do AI emitirá um parecer acerca do pedido do policial militar e encaminhará o processo digitalizado via Sistema Eletrônico de Informações (SEI) diretamente ao CMB:

2.2.2. a análise a que se refere o subitem anterior, deve ser subsidiada pelas seguintes manifestações:

2.2.2.1. do **Oficial Seç Log** sobre o cumprimento do limite previsto no artigo 16 desta portaria;

2.2.2.2. do **Oficial Ch Seç Adm Pes** sobre a vedação para a aquisição de material bélico prevista no inciso I do Artigo 23 desta Portaria e sobre a habilitação no uso de arma de fogo específica, conforme normas de habilitação da PMESP;

2.2.2.3. do **Oficial Ch Seç PJMD** sobre as vedações de sua competência previstas no Artigo 23, desta Portaria;

2.2.2.4. do **Oficial Secretário da OPM detentora do Assentamento Individual**, no caso de policial militar inativo, sobre às vedações de sua competência previstas no Artigo 23 desta Portaria.

2.3. Autorização pela Região Militar:

2.3.1. após o saneamento da documentação, o CMB encaminhará o processo à Região Militar (RM) de vinculação, a quem compete autorizar, por meio de Despacho no requerimento citado no subitem “2.1.1.1.”, a aquisição de arma de fogo de uso restrito, com validade de 180 (cento e oitenta) dias;

2.3.2. após a decisão da RM, o CMB devolverá o processo ao Cmt da OPM ou Cmt da OPM detentora do AI para ciência ao policial militar interessado;

2.4. Juntada da Nota Fiscal: de posse da nota fiscal contendo os dados da arma de fogo de uso restrito o policial militar deverá anexá-la ao processo no SEI;

2.5. Coferência e Publicação dos Atos:

2.5.1. após conferência de toda a documentação, o Cmt de Unidade ou Cmt de Unidade detentora do AI publicará os atos em Boletim Interno Reservado e reenviará o processo ao CMB via SEI.

2.5.2. o CMB providenciará o cadastro da arma no SIGMA e emitirá o CRAF, que será retirado e entregue ao policial militar interessado pela respectiva Unidade;

2.6. Retirada da Arma de Fogo: de posse do CRAF, o policial militar deve retirar a arma de fogo pessoalmente no comércio ou na indústria.

3. TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE DE ARMA DE FOGO (COMPRA, VENDA OU DOAÇÃO):

3.1. Responsabilidade pelo Processo: o processo de transferência de propriedade de arma de fogo é de responsabilidade do policial militar adquirente que deve relatar, no pedido, a efetiva necessidade para aquisição da arma de fogo;

3.2. Quantidade superior ao limite legal: se a arma de fogo a ser adquirida por transferência de propriedade superar o limite previsto na legislação federal vigente, o policial militar deve justificar com os fatos e circunstâncias a necessidade da aquisição, juntá-la à documentação de solicitação e aguardar a decisão do Comando Logístico (COLOG) do Exército Brasileiro;

3.3. Análise Precedente para Autorização: a autorização para a transferência de arma de fogo deverá ser precedida, no que couber, da análise contida no subitem “1.2.1.” ou “2.2.1.” deste Anexo, nos casos em que o adquirente for policial militar;

3.4. transferência de propriedade de arma de fogo de uso permitido entre policiais militares ou recebida de integrante das Forças Armadas (SIGMA para SIGMA):

3.4.1. o policial militar, interessado em adquirir arma de fogo de uso permitido de outro policial militar ou integrante das Forças Armadas (compra e venda ou doação), deve encaminhar a solicitação ao Cmt da Unidade, por meio de Parte, instruída com:

3.4.1.1. requerimento devidamente preenchido (Apêndice “B” do Anexo IV), relatando a efetiva necessidade para aquisição da arma de fogo;

3.4.1.2. cópia da Guia GRU/PCE e o comprovante de pagamento da taxa de aquisição de PCE;

3.4.1.3. a cópia dos documentos de identificação pessoal do policial militar adquirente e do vendedor/doador;

3.4.1.4. a cópia do CRAF da arma objeto da transferência;

3.4.1.5. Termo de Vistoria Física (Apêndice “I” do Anexo “IV”) com fotos, realizada pelo armeiro, sendo dispensável quando a transferência ocorrer entre policiais militares;

3.4.2. após o saneamento da documentação apresentada pelo policial militar adquirente, a Unidade publicará os atos em Boletim Interno Reservado e remeterá todo o processo digitalizado diretamente ao CMB;

3.4.3. o CMB providenciará a alteração no cadastro do SIGMA e emitirá novo CRAF, que será retirado e entregue ao policial militar interessado, pela respectiva Unidade;

3.4.4. concluída a transferência de propriedade da arma de fogo, o objeto poderá ser captado pelo adquirente e o CRAF vinculado ao cadastro anterior deverá ser destruído pelo antigo proprietário.

3.5. transferência de propriedade de arma de fogo de uso restrito entre policiais militares ou recebida de integrante das Forças Armadas (SIGMA para SIGMA):

3.5.1. o policial militar, interessado em adquirir arma de fogo de uso restrito de outro policial militar ou integrante das Forças Armadas (compra e venda ou doação), deverá encaminhar a solicitação ao Cmt da Unidade, por meio de Parte, instruída com:

3.5.1.1. requerimento para transferência de arma de fogo (SIGMA para SIGMA), devidamente preenchido, conforme anexo “I” da Portaria nº 167 – COLOG – C Ex, de 22 de janeiro de 2024;

3.5.1.2. requerimento devidamente preenchido (Apêndice “B” do Anexo IV), relatando a efetiva necessidade para aquisição da arma de fogo;

3.5.1.3. cópia da Guia GRU/PCE e o comprovante de pagamento da taxa de aquisição de PCE;

3.5.1.4. a cópia dos documentos de identificação pessoal do policial militar adquirente e do vendedor/doador;

3.5.1.5. a cópia do CRAF da arma objeto da transferência;

3.5.1.6. Termo de Vistoria Física (Apêndice “I” do Anexo “IV”) com fotos, realizada pelo armeiro, sendo dispensável quando a transferência se der entre policiais militares;

3.5.2. após o saneamento da documentação apresentada pelo policial militar adquirente, a Unidade deverá providenciar publicação dos atos em Boletim Interno Reservado, remetendo todo o processo digitalizado diretamente ao CMB;

3.5.3. o CMB providenciará o encaminhamento do processo à Região Militar (RM), a quem compete autorizar, por meio de Despacho no requerimento citado no subitem “3.5.1.1.”, a transferência da arma de fogo de uso restrito;

3.5.4. após autorização, o CMB providenciará a alteração no cadastro do SIGMA e emitirá novo CRAF, que será retirado e entregue ao policial militar interessado, pela respectiva Unidade;

3.5.5. concluída a transferência de propriedade da arma de fogo, o objeto poderá ser captado pelo adquirente e o CRAF vinculado ao cadastro anterior deverá ser destruído pelo antigo proprietário.

3.6. transferência de propriedade de arma de fogo de policial militar para civil (SIGMA para SINARM):

3.6.1. a transferência de propriedade é de responsabilidade do civil adquirente, sob as regras previstas pelo SINARM, no entanto, caberá ao policial militar vendedor/doador:

3.6.1.1. colher a anuência do Cmt da Unidade ou Cmt da Unidade detentora do AI, junto ao requerimento próprio (Apêndice “D” do Anexo “IV”);

3.6.1.2. solicitar autorização para transferência de propriedade da arma, diretamente ao Serviço de Fiscalização de Produtos Controlados da 2ª Região Militar (SFPC/2ª RM), por meio de requerimento próprio (Anexo “K” da Portaria nº 167 – COLOG – C Ex, de 22 de janeiro de 2024) acompanhado de cópia dos documentos de identificação do policial militar e do civil, e do CRAF da arma de fogo;

3.6.1.3. após concluída a transferência de cadastro da arma de fogo junto ao SIGMA e SINARM, o policial militar deverá cientificar seu Comandante imediato, por meio de Parte, anexando cópia do CRAF da arma em nome do novo proprietário;

3.6.1.4. a Seç Log da OPM providenciará publicação da transferência em Boletim Interno Reservado, remetendo todo o processo digitalizado diretamente ao CMB por meio do sistema SEI;

3.6.2. entregar a arma de fogo somente após emissão comprovada do CRAF pela Polícia Federal em nome do civil, ato que permitirá que o CRAF vinculado ao cadastro anterior seja destruído.

3.7. transferência de propriedade de arma de fogo de civil para policial militar (SINARM para SIGMA):

3.7.1. o policial militar interessado em adquirir arma de fogo de civil (compra e venda ou doação) deverá encaminhar a solicitação ao Cmt da Unidade ou Cmt da Unidade detentora do AI, por meio de Parte, instruída com:

3.7.1.1. se a arma de fogo a ser adquirida for de uso restrito, requerimento para transferência de arma de fogo SINARM-SIGMA (Anexo “J” da Portaria nº 167 – COLOG – C Ex, de 22 de janeiro de 2024);

3.7.1.2. requerimento (Apêndice “C” do Anexo “IV”) devidamente preenchido, relatando a efetiva necessidade para aquisição da arma de fogo;

3.7.1.3. cópia da Guia GRU/PCE e o comprovante de pagamento da taxa de aquisição de PCE;

3.7.1.4. Termo de Vistoria Física (Apêndice “I” do Anexo “IV”) com fotos, realizada pelo armeiro;

3.7.1.5. cópia dos documentos de identificação do policial militar adquirente e do civil vendedor/doador;

3.7.1.6. autorização de transferência de arma de fogo entre sistemas (SINARM p/ SIGMA), emitida pela Polícia Federal;

3.7.1.7. cópia do CRAF da arma objeto de transferência.

3.7.2. após o saneamento da documentação apresentada pelo policial militar adquirente, a OPM deverá providenciar publicação da pretensão do policial militar em Boletim Interno Reservado, remetendo

todo o processo digitalizado diretamente ao CMB, por meio do SEI;

3.7.3. o CMB providenciará, no caso das armas de fogo de uso restrito, remeterá o processo à Região Militar (RM), a quem compete autorizar, por meio de Despacho no requerimento citado no subitem “3.7.1.1.”, a aludida transferência;

3.7.4. o CMB providenciará a alteração no cadastro do SIGMA e emitirá novo CRAF, documento que será retirado e entregue ao policial militar interessado, pela respectiva Unidade;

3.7.5. concluída a transferência de propriedade da arma de fogo, o CRAF vinculado ao cadastro anterior deverá ser destruído pelo antigo proprietário.

4. Aquisição de munições no comércio ou indústria:

4.1. o policial militar poderá adquirir, anualmente, 600 (seiscentas) cartuchos por arma de fogo;

4.2. a aquisição dar-se-á pela exibição ao fornecedor (comércio ou indústria) no ato da compra, do documento de identificação do policial militar e do CRAF da respectiva arma de fogo para a qual o interessado deseja adquirir as munições.

5. Aquisição de acessórios de arma de fogo no comércio ou indústria:

5.1. o acessório de arma de fogo classificado como PCE, nos termos da Portaria do Comando de Logística do Exército Brasileiro em vigor, a ser adquirido pelo policial militar no comércio/indústria deverá ser registrado no SIGMA, fazendo-se necessário que o policial militar interessado solicite ao Cmt da Unidade ou Cmt da Unidade detentora do AI, por meio de Parte, instruída com:

5.1.1. requerimento/autorização para aquisição de Produto Controlado pelo Exército (PCE), devidamente preenchido, conforme anexo “C” da Portaria nº 167 – COLOG – C Ex, de 22 de janeiro de 2024;

5.1.2. requerimento devidamente preenchido (Apêndice “A” do Anexo “IV”);

5.1.3. cópia da Guia de Recolhimento da União (GRU) e do comprovante de pagamento da taxa de aquisição de Produto Controlado pelo Exército (PCE);

5.2. recebida a documentação preliminar, o Cmt da Unidade ou Cmt da Unidade detentora do AI remeterá o processo digitalizado diretamente ao CMB por meio do sistema (SEI);

5.3. o CMB providenciará o encaminhamento do processo à Região Militar (RM), a quem compete autorizar, por meio de Despacho no requerimento citado no subitem “5.1.1.”, a aquisição de acessórios;

5.4. após autorização o CMB restituirá o processo ao Cmt da Unidade ou Cmt da Unidade detentora do AI que providenciará a publicação em Boletim Interno Reservado;

5.5. é vedada a aquisição de acessório de arma de fogo que possibilite abrandar ou suprimir o

estampido, alterar o regime de tiro da arma ou transformar a arma de fogo de porte em portátil.

6. Atribuições particulares:

6.1. Cmt da Unidade ou Cmt da Unidade detentora do AI: Remeter o processo de aquisição de arma de fogo, munições ou acessórios ao CMB, após detida análise sobre os critérios e restrições previstas nesta Portaria.

6.2. CMB:

6.2.1. adquirir, por meio da UGE, as cédulas em papel moeda, para emissão do CRAF;

6.2.2. manter atualizados os registros do SICARM e o cadastro no SIGMA junto à SFPC/2ª RM;

6.2.3. emitir o CRAF sempre que houver alteração do registro de arma de fogo, publicando o ato em Boletim Geral Reservado e remetendo-o à OPM (ou equivalente) do policial militar proprietário.

7. Prescrições diversas:

7.1. o Cmt da Unidade, quando for interessado em adquirir arma de fogo, munições ou acessórios, deverá encaminhar a solicitação ao seu superior imediato;

7.2. na hipótese em que o policial militar interessado em adquirir arma de fogo, munições ou acessórios, for inativo e de posto superior ao Cmt da Unidade detentora de seu AI, a solicitação será encaminhada à autoridade policial-militar superior.

ANEXO II

PROCEDIMENTOS DE SOLICITAÇÃO PARA A CARGA DE MATERIAL BÉLICO

1. Competências para concessão de carga de arma de fogo, munições e colete de proteção balística:

- 1.1. o Cmt da Unidade é a autoridade policial-militar competente para autorizar a carga pessoal de arma de fogo, munição e colete de proteção balística, pertencentes ao patrimônio da PMESP;
- 1.2. quando o interessado na concessão for o próprio Cmt da Unidade, sua solicitação deverá ser encaminhada ao seu superior imediato;
- 1.3. além dos pré-requisitos necessários para a concessão de carga de material bélico, o Cmt da Unidade, observados os princípios da conveniência e oportunidade, tem a discricionariedade para negar o pedido de concessão de carga ou para revogá-lo, a qualquer tempo, desde que devidamente motivado.
- 1.4. o Cmt APMBB poderá, por meio de publicação, autorizar os Al Of PM em frequência no 1º ano do Curso de Formação de Oficiais portarem material bélico da Instituição, em razão dos estágios operacionais, desde que habilitados ao uso.

2. Pré-requisitos para concessão ou manutenção de carga de material bélico da PMESP:

- 2.1. ser policial militar da ativa, sendo vedada a carga ao policial militar agregado nos termos do artigo 5º do Decreto-lei nº 260/70;
- 2.2. ser habilitado para o uso da arma de fogo, de acordo com as normas de habilitação da PMESP;
- 2.3. **não** ser detentor usuário de outro material bélico da mesma espécie;
- 2.4. estar, no mínimo, no comportamento “bom”;
- 2.5. **não** estar cumprindo qualquer uma das causas de revogação de carga de arma de fogo previstas nos artigos 9º e 11 desta Portaria;
- 2.6. **não** ter qualquer proibição ou restrição, judicial, médica ou psicológica para o porte ou a posse de arma;
- 2.7. possuir cofre ou local seguro em sua residência, conforme os termos assinalados nesta Portaria;
- 2.8. **não** estar frequentando, na condição de discente:
 - 2.8.1. o Estágio de Adaptação de Oficiais ao Quadro de Oficiais de Saúde da Polícia Militar;
 - 2.8.2. o módulo básico do Curso de Formação de Soldado PM;
- 2.9. se matriculado no 1º ano do Curso de Formação de Oficiais observar o Artigo da presente Portaria.

3. Procedimentos para a obtenção da carga de arma de fogo, munições e CPB:

- 3.1. Para solicitar a carga de arma de fogo e munições, o policial militar deverá confeccionar Parte apresentando as justificativas do pedido e a declaração de cumprimento do subitem “2.7” deste anexo, para concessão ao seu superior funcional imediato que, por meio de despacho opinativo, tramitará o expediente pelo canal hierárquico, visando à decisão do Cmt da Unidade;
- 3.2. para a tomada de decisão, o Cmt da Unidade será subsidiado pelas manifestações dos oficiais chefes das Seções de Logística, Administração e Pessoal, bem como da Polícia Judiciária Militar e Disciplina, quanto à certificação do cumprimento dos pré-requisitos indicados na Portaria.
- 3.3. publicada a concessão de carga do material bélico, o interessado deverá se dirigir à Seç Log da Unidade, para assinatura do “Termo de Responsabilidade” (Apêndice “F” do Anexo “IV”), ato que garante a entrega do material solicitado;
- 3.4. a Seç Log fará o controle da carga concedida, cadastrando as informações do material bélico e do detentor usuário no Sistema Integrado de Patrimônio e Logística (SIPL);
- 3.5. a revogação da carga de material bélico, também será objeto de publicação pela autoridade policial-militar concedente;
- 3.6. a carga individual de colete de proteção balística será controlada pela Seç Log, que atualizará, anualmente, as seguintes informações:
 - 3.6.1. o tamanho e modelo, constando eventuais alterações de romaneio;
 - 3.6.2. a data de fabricação e de vencimento;
 - 3.6.3. a necessidade de substituição das capas;
 - 3.6.4. o registro de eventuais queixas e sugestões dos usuários, referentes à ergonomia, conforto e funcionalidade do equipamento;
 - 3.6.5. o romaneio do lote vincendo no ano imediatamente subsequente, no âmbito da Unidade, visando subsidiar o planejamento da renovação deste EPI, por parte do Órgão de Direção Setorial de Logística.

4. Cautelas e Responsabilidades decorrentes da carga de material bélico da PMESP:

- 4.1. O policial militar detentor usuário de material bélico pertencente ao patrimônio da PMESP zelará por sua manutenção de primeiro escalão e conservação, responsabilizando-se por sua guarda, nos termos do Artigo desta Portaria;
- 4.2. a assinatura do “Termo de Responsabilidade” (Apêndice “F” do Anexo “IV”) é condição para o recebimento do material bélico como carga, devendo ser preenchido com o valor do bem e anotado no SIPL;
- 4.3. a apuração de eventual extravio de material deve ser instruída com a atualização do valor do bem,

mediante requerimento ao CMB para a emissão de laudo que irá considerar, dentre outros aspectos, a depreciação apurada do material bélico;

4.4. o “Termo de Responsabilidade” deve ser arquivado na Pasta Individual do interessado e deverá acompanhá-lo sempre que ocorrer a movimentação de OPM, junto ao ofício de apresentação;

4.5. o detentor usuário deve manter, sempre que possível, o material bélico consigo ou, então, providenciar armazenamento em local seguro, conforme o disciplinado no Parágrafo único do Artigo desta Portaria;

4.6. o material bélico recolhido na Reserva de Armas de OPM diversa daquela em que o detentor usuário esteja classificado, ali permanecerá armazenado por, no máximo, 30 (trinta) dias;

4.7. após o prazo indicado no subitem anterior, o detentor usuário estará passível de responsabilização disciplinar;

4.8. o afastamento superior a 180 (cento e oitenta) dias do detentor usuário, decorrerá a restituição imediata do material bélico em carga, à Reserva de Armas da Unidade em que esteja classificado, ocasião em que a Seç Log providenciará a revogação da concessão e os ajustes necessários junto ao SIPL;

4.7. ocorrendo extravio, furto ou roubo de material bélico da PMESP que esteja sob responsabilidade do detentor usuário o Cmt da Unidade:

4.7.1. por meio da Seç PJMD:

4.7.1.1. providenciará a instauração do devido processo legal para a apuração dos fatos;

4.7.1.2. para fins de apuração das responsabilidades supracitadas, não será considerado como efetivo serviço o deslocamento “*in itinere*”;

4.7.1.3. recuperado o material, será procedido nos termos do § 2º do artigo 94 das I-16-PM;

4.7.2. por meio da Seç Log:

4.7.2.1. excluir o material do SIPL e publicar o ato em Boletim Interno Reservado;

4.7.2.2. remeter a cópia da referida publicação ao CMB, por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), para providências de atualização de cadastro no SIGMA.

5. Restituição ou movimentação de material bélico:

5.1. O policial militar movimentado levará consigo o material bélico que tiver como carga e o registro patrimonial dos materiais será diretamente transferido à nova OPM, assim que o interessado for incluído em seu “estado efetivo”;

5.2. o Oficial Ch Seç Log da Unidade, cientificado de que policial militar nela classificado passou à condição de agregado, exonerado ou inativo, deverá:

- 5.2.1. recolher imediatamente, os materiais bélicos disponibilizados a ele como carga;
- 5.2.2. submeter os materiais bélicos restituídos à inspeção técnica do armeiro, o qual avaliará a necessidade de remessa para manutenção do CMB ou descarga dos materiais;
- 5.2.3. as munições recolhidas deverão ser realocadas para finalidade de instrução.

ANEXO III
DADOS PARA CONTROLE DO REGISTRO DE ARMA DE FOGO

Nos termos do Artigo desta Portaria, todo o Material Bélico pertencente ao acervo da PMESP será registrado pela Diretoria de Logística (DL) no sistema de controle patrimonial da Instituição e cadastrado no Sistema de Gerenciamento Militar de Armas (SIGMA), mantendo o controle desses registros em caráter permanente, com as informações exigidas pelo Comando do Exército, além daquelas definidas pela PMESP e conterà, minimamente, as seguintes informações:

- a) espécie (tipo);
- b) fabricante;
- c) modelo;
- d) calibre;
- e) número (s) de série;
- f) acabamento;
- g) capacidade de cartuchos;
- h) comprimento do cano;
- i) número de patrimônio;
- j) número do termo de inclusão;
- k) data do termo de inclusão;
- l) número do documento de autorização do Exército Brasileiro;
- m) situação da arma.

ANEXO IV

REQUERIMENTOS, MODELOS E FORMULÁRIOS

Este anexo tem por finalidade apresentar os requerimentos, modelos e o formulário, pertinentes aos registros, tramitações e publicações necessários nas rotinas previstas nesta Portaria, os quais podem ser adaptados aos casos concretos, quando necessário.

APÊNDICES

Apêndice A - Requerimento/Autorização para Aquisição De Armas De Fogo;

Apêndice B – Requerimento para a aquisição de material bélico do comércio/indústria;

Apêndice C – Requerimento para a transferência de material bélico (SIGMA P/ SIGMA);

Apêndice D – Requerimento para a transferência de material bélico (SINARM P/ SIGMA);

Apêndice E – Requerimento para a transferência de material bélico (SIGMA P/ SINARM);

Apêndice F – Modelo de Termo de Recolhimento de Arma de Fogo Particular/CRAF/APAFI;

Apêndice G – Modelo de Termo de Responsabilidade;

Apêndice H – Modelo de Nota para Boletim Interno Reservado;

Apêndice I – Modelo de Termo de Doação/Transferência de Herdeiro Legítimo;

Apêndice J – Modelo de Termo de Vistoria Física;

Apêndice K - Modelo de Certificado de Registro de Arma de fogo;

Apêndice L - Formulário de solicitação e autorização para o porte de arma de fogo pertencente à PMESP, além dos limites territoriais do Estado (PM L-81);

Apêndice M – Termo de ciência e autorização para o desfazimento;

Apêndice N – Modelo de Certificado de Propriedade de Colete de Proteção Balística;

Apêndice O - Guia de Trânsito para Arma de Fogo Portátil.



Apêndice A

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO



REQUERIMENTO/AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE ARMAS DE FOGO

USO RESTRITO USO PERMITIDO

1. IDENTIFICAÇÃO DO ADQUIRENTE

Pos/Grad.:	Nome:		
Identidade:	CPF:	e-mail:	
Endereço de entrega:			
Cidade/UF:		Telefone pessoal:	

2. PRODUTOS A SEREM ADQUIRIDOS

Produto	marca	modelo	calibre	quantidade

3. ANEXOS

() Cópia da identificação pessoal () Cópia da GRU e do comprovante de pagamento

4. SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO

Requeiro autorização para aquisição de ARMA DE FOGO de uso () RESTRITO / () PERMITIDO.
A quantidade de armas de fogo a serem adquiridas, somadas às que possuo, não excede a quantidade prevista nas normas aprovadas pela Portaria nº 167 COLOG/2024 com as alterações promovidas pela Portaria nº 225 COLOG/2024.
No caso de indeferimento do cadastro do material bélico no SIGMA, estou ciente do dever pessoal em realizar o distrato da compra, junto ao fornecedor.
Declaro que não estou respondendo a inquérito ou a processo criminal por crime doloso.
Foi paga a taxa da aquisição de PCE.

____/____/____
Data de assinatura

Assinatura do Requerente

5. PARECER DO ÓRGÃO DE VINCULAÇÃO DO ADQUIRENTE

() Favorável () Desfavorável – Motivos:

Comandante/Diretor/Chefe da unidade

6. PARECER DO CHEFE DO SFPC (somente para aquisição de arma de fogo de uso restrito)


**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO LOGÍSTICO
DIRETORIA DE
FISCALIZAÇÃO DE
PRODUTOS
CONTROLADOS**

() Deferido
Autorização nº _____ de ____/____/____
Validade: ____/____/____.
() Indeferido Motivos:

Chefe do SFPC/ 2ª RM

Apêndice B

REQUERIMENTO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL BÉLICO DO COMÉRCIO/INDÚSTRIA

Eu, _____, RE _____,
CPF _____, posto/grad _____, do (OPM) _____.

DECLARO que:

1. A quantidade de material bélico a ser adquirido, conforme este requerimento, somados aos que já possuo, não extrapola a quantidade prevista na legislação em vigor.
2. O material bélico a ser adquirido deverá ser registrado no órgão ao qual estou vinculado e cadastrada no SIGMA.
3. No caso de indeferimento do cadastro do material bélico no SIGMA, estou ciente do dever pessoal em realizar o distrato da compra, junto ao fornecedor.
4. Não estou respondendo a inquérito ou a processo criminal por crime doloso.

REQUEIRO autorização para aquisição do material bélico a seguir discriminado:

Tipo	Calibre/Nível de Proteção	Marca/modelo	Quantidade

Fornecedor:

Local de entrega:

JUSTIFICATIVA PARA AQUISIÇÃO

_____, _____ de _____ de 20 _____

Nome completo – Posto/Graduação

DESPACHO DO CMT DA UNIDADE

() DEFERIDO – Autorização nº _____/_____, de ____/____/____
() INDEFERIDO

_____, _____ de _____ de 20 _____

Nome completo – Posto

Apêndice C

REQUERIMENTO PARA TRANSFERÊNCIA DE MATERIAL BÉLICO (SIGMA p/ SIGMA)

IDENTIFICAÇÃO DO ADQUIRENTE	
Nome: Posto/grad/função:	e-mail: RE: Telefone:
IDENTIFICAÇÃO DO VENDEDOR/DOADOR	
Nome: CPF: Telefone:	Identidade: CR (quando for o caso): e-mail:
IDENTIFICAÇÃO DO MATERIAL BÉLICO	
Tipo: Marca: Modelo: Calibre/Nível de Proteção:	Número de série: Nº SIGMA: Outras especificações: (quando for o caso) Acessórios e/ou sobressalentes: (quando for o caso)
ANEXOS	
<input type="checkbox"/> Comprovante de taxa de aquisição <input type="checkbox"/> cópia da autorização para aquisição por transferência do órgão de vinculação	
Declaro estar de acordo com a transferência de propriedade da arma objeto da presente transação. _____, ____ de _____ de 20 _____ _____ adquirente (nome completo)	
_____ vendedor/doador (nome completo)	
DESPACHO DO CMT DA UNIDADE	
<input type="checkbox"/> DEFERIDO Autorizo a aquisição do material bélico em questão, por transferência. <input type="checkbox"/> INDEFERIDO _____ _____ _____ _____, ____ de _____ de 20 _____ _____ Nome completo – Posto	

Apêndice D

REQUERIMENTO PARA TRANSFERÊNCIA DE MATERIAL BÉLICO (SINARM p/ SIGMA)

IDENTIFICAÇÃO DO ADQUIRENTE		
Nome: RE:	Posto/grad/função:	
CPF:	OPM:	
IDENTIFICAÇÃO DO VENDEDOR/DOADOR		
Nome: CPF:	Identidade: Endereço completo:	
IDENTIFICAÇÃO DO MATERIAL BÉLICO OBJETO DA AQUISIÇÃO		
Tipo: Marca: Modelo: Calibre/Nível de Proteção:	Número de série: Nº SINARM: Outras especificações: <i>(quando for o caso)</i> Acessórios e/ou sobressalentes: <i>(quando for o caso)</i>	
ANEXOS		
<input type="checkbox"/> cópia de documento de identificação (vendedor/doador) <input type="checkbox"/> cópia de documento de identificação (adquirente) <input type="checkbox"/> cópia do CRAF da arma <input type="checkbox"/> anuência do SINARM	<input type="checkbox"/> ficha cadastro do material bélico no SIGMA <input type="checkbox"/> comprovante de pagamento da taxa de aquisição de PCE <input type="checkbox"/> comprovante de aptidão psicológica e capacidade técnica <i>(quando for o caso)</i>	
Declaro estar de acordo com a transferência de propriedade da arma objeto da presente transação. _____, ____ de _____ de 20____ _____ Vendedor/doador (nome completo)		_____ Adquirente (nome completo)
DESPACHO DO ÓRGÃO DE VINCULAÇÃO DO ADQUIRENTE		
<input type="checkbox"/> DEFERIDO Autorizo a aquisição do material bélico em questão por transferência. <input type="checkbox"/> INDEFERIDO <input type="checkbox"/> Arma e/ou calibre não previstos na Portaria nº _____-COLOG/20__ () Quantitativo máximo de material bélico já atingido. <input type="checkbox"/> Outros motivos: _____ _____, ____ de _____ de 20____ _____ Nome completo – Posto		

Apêndice E

REQUERIMENTO PARA TRANSFERÊNCIA DE MATERIAL BÉLICO (SIGMA p/ SINARM)

IDENTIFICAÇÃO DO ALIENANTE	
Nome:	Identidade:
CPF:	Posto/grad/função/atividade:
CR:	OM do SisFPC:
IDENTIFICAÇÃO DO ADQUIRENTE	
Nome:	Identidade:
CPF:	Prerrogativa:
Endereço completo:	
IDENTIFICAÇÃO DO MATERIAL BÉLICO OBJETO DA TRANSFERÊNCIA	
Tipo:	Número de série:
Marca:	Nº SIGMA:
Modelo:	Outras especificações: (quando for o caso)
Calibre/Nível de Proteção:	Acessórios e/ou sobressalentes: (quando for o caso)
ANEXOS	
<input type="checkbox"/> Cópia de documento de identificação (alienante)	<input type="checkbox"/> Cópia do CRAF da arma
<input type="checkbox"/> Cópia de documento de identificação (adquirente)	
Declaro estar de acordo com a transferência de propriedade do material bélico da presente transação.	
_____, ____ de _____ de 20 ____	
_____ Alienante (nome completo)	_____ Adquirente (nome completo)
DESPACHO DO CMT DA UNIDADE	
<input type="checkbox"/> DEFERIDO: Autorizo a transferência do material bélico para o "SINARM". Publique-se.	
O Policial Militar interessado, deve apresentar esta autorização, acompanhada de cópia do "CRAF" do material bélico à S.F.P.C.da 2ª Região Militar, a qual emitirá ofício para transferência entre sistemas.	
<input type="checkbox"/> INDEFERIDO	
<input type="checkbox"/> Arma e/ou calibre não previsto na Portaria nº ____-COLOG/20__.	
<input type="checkbox"/> Outros motivos:	
_____, ____ de _____ de 20 ____	
_____ Nome completo – Posto	

Apêndice F

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

Termo de Recolhimento de Arma de Fogo Particular / CRAF / APAFI

OPM _____

Nos termos da Portaria Cmt G N° PM4-001/1.2/24, recolho:

- ARMA PARTICULAR
- CERTIFICADO DE REGISTRO DE ARMA DE FOGO (CRAF)
- AUTORIZAÇÃO DE PORTE DE ARMA DE FOGO PARA INATIVO
(APAFI)

1. Arma particular n° _____, Marca _____, calibre _____,
espécie _____, registrada no CMB sob o n° _____.

2. CRAF n° _____, formulário n° _____,

3. APAFI n° _____, formulário n° _____,

Pertencente ao (Posto/Graduação/RE/nome):

ficará recolhida na reserva de armas desta Unidade, até que cessem os motivos que impeçam seu proprietário de portá-la.

_____, _____ de _____ de 20 _____

Nome completo – Posto

Apêndice G

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

Termo de Responsabilidade

1. Eu, _____, *(posto/graduação – RE – nome completo)*,
RG: _____ CPF: _____, de
claro que recebi como carga a (o) _____, que
segue (m) relacionada (s), (juntamente com _____, cartuchos,
calibre _____), e assumo total responsabilidade pela manutenção do referido material em
perfeito estado de conservação e funcionamento. Comprometo-me a ressarcir o Estado em caso de
dano, roubo ou furto, nas suas formas simples ou qualificadas, ou qualquer outra forma de extravio,
por dolo, culpa, caso fortuito ou força-maior.

2. Desta forma, autorizo, de forma irrevogável, a Polícia Militar do Estado de São Paulo a
debitar em minha folha de pagamento o valor correspondente ao (da arma e dos cartuchos, do colete
e/ou da algema), em parcelas, conforme o previsto nas normas sobre processo administrativo da Polícia
Militar, no caso de ressarcimento pelos motivos citados no item anterior.

CARACTERÍSTICAS DA ARMA

Espécie: _____ Marca: _____
Modelo: _____ Calibre: _____ N° da Arma: _____
N° Patrimônio: _____ Cano: _____ Capacidade: _____ tiros.
Valor da Arma: R\$ _____

CARACTERÍSTICAS DO COLETE

Marca: _____ Cor: _____ Nível de Proteção: _____
N° Fabricação: _____ Modelo: _____ Tamanho: _____
Valor do Colete: R\$ _____

CARACTERÍSTICAS DA ALGEMA

Marca: _____ N° Fabricação: _____
N° Patrimônio: _____ Valor da Algema: _____

_____, de _____ de _____.

Assinatura do detentor usuário

Apêndice H

Modelo de Nota para Boletim Interno Reservado

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULOARMAS, MUNIÇÕES E COLETES
AQUISIÇÃO REGULARIZAÇÃO

Em (data da nota fiscal), o (posto ou graduação, nome, RE, RG e CPF), da (OPM), adquiriu para seu uso pessoal o/a (constar: tipo de arma, marca, calibre, modelo, acabamento, capacidade, comprimento do cano, funcionamento, fabricação – nacional ou estrangeira), nº (nº de fabricação), e/ou (quantidade, marca e calibre da munição) ou (colete: especificar marca, cor, nível de proteção balística, quantidade de camadas, nº de fabricação, modelo, tamanho e material) de acordo com a nota fiscal nº (nº da nota fiscal), da (nome ou razão social do estabelecimento comercial) conforme autorização (nº da autorização).

_____, ____ de _____ de 20 ____.

Nome completo – Posto

Apêndice I

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE DOAÇÃO/TRANSFERÊNCIA DE HERDEIRO LEGÍTIMO

Eu, _____, brasileira(o), portador(a) da cédula de identidade RG nº _____ SSP _____, CPF nº _____, residente e domiciliado na _____ nº _____ bairro _____, cidade _____, Estado _____, na qualidade de herdeiro(a) legítimo(a), de _____, brasileiro(a), portador(a) da cédula de identidade RG nº _____, CPF nº _____, residente e domiciliada(o) na _____, cidade _____, Estado _____, na qualidade de (viúvo(a), filho(a)), herdeiro(a) legítimo(a), de _____, falecido em __/__/__, conforme atestado de óbito registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais _____, folhas nº _____, livro nº _____, vem (vimos) por meio deste, ceder e transferir, a título de doação/venda em favor de (Posto/Grad./RE/Nome) _____, RG nº _____ CPF nº _____, residente (endereço da OPM) _____, bairro _____, a propriedade e todos os direitos, sobre a arma, espécie _____, marca _____, calibre _____, modelo _____, país de origem _____, cabo/corona, _____, acabamento _____, capacidade de tiro _____, comprimento do cano _____, número de série _____, quantidade e sentido das raiais _____.

_____, _____ de _____ de 20____.

Nome Completo e Assinatura

Nome Completo e Assinatura

Obs.: 1) As assinaturas deverão ter firma reconhecida em cartório;

2) Todos os herdeiros maiores e cônjuges (se houver) devem assinar.

Apêndice J

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE VISTORIA FÍSICA

Na sede do (a) (OPM) _____, onde o armeiro, após realizar vistoria física na arma de propriedade do (a) (Posto/Grad./RE/Nome) _____, lavrou o presente termo, consignando as seguintes características:

1.1. Espécie: _____;

1.2. Marca: _____;

1.3. País de Fabricação: _____;

1.4. Número da Arma: _____;

1.5. Modelo: _____;

1.6. Funcionamento: () Repetição () Semiautomática

1.7. Alma: () Lisa () Raiada

1.8. Quantidade e sentido das raias: _____;

1.9. Calibre: _____;

1.10. Comprimento do Cano: _____mm;

1.11. Acabamento Cabo/Coronha: _____;

1.12. Capacidade de Tiros: _____;

1.13. Acabamento: _____;

1.14. Observações Gerais: _____

2. Sendo assim, segue o presente termo assinado e carimbado pelo armeiro desta OPM.

_____, _____ de _____ de 20____

Nome completo – Posto/Graduação

Apêndice K**CERTIFICADO DE REGISTRO DE ARMA DE FOGO - CRAF**

Especificação técnica de formulários CRAF

INSCRIÇÕES CENTRALIZADAS NO IMPRESSO:

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

Em negrito: Certificado de Registro de Arma de fogo

Cadastro n°: Formulário n°:

Nome:

Posto/Grad:

RE: RG:

Em letras menores: De acordo com a legislação vigente.

(Válido somente com a apresentação da Identidade Funcional da Polícia Militar)

(Não plastificar este documento)

No anverso:**CARACTERÍSTICAS DA ARMA**

Espécie: Marca:

Modelo: Calibre:

Número: Cano: Cap.:

Boletim Int Res

Emissão: Validade:

Formulário n°:

CARACTERÍSTICAS DO PAPEL DOS FORMULÁRIOS

- Papel marca d'água exclusiva do fornecedor que contenha em sua massa filigranas coloridas visíveis e invisíveis, de 90 g/m², no formato A4 (210x297 mm) com 04 (quatro) cédulas no formato 190x60mm, para impressão de dados a jato de tinta.

CARACTERÍSTICAS DA IMPRESSÃO DE SEGURANÇA

- Impressão do brasão do Estado de São Paulo em 04 (quatro) cores;
- Fundo Numismático simplex na cor verde, com tinta sensível ao Hipoclorito de sódio (cândida), que dificulte xerocópia ou scanner;
- Brasão do Estado nas cores originais, no canto superior esquerdo;

- Logomarca da PM de São Paulo e texto “Polícia Militar” ao centro das duas faces, em verniz reagente a luz ultravioleta;
- Logomarca da PM de São Paulo ao centro das duas faces reticulado na cor prata;
- Tarja holográfica de segurança com marca exclusiva do fornecedor na borda lateral esquerda do impresso;
- Impressão da moldura e micro letras (Polícia Militar do Estado de São Paulo), em calcografia cilíndrica (talho doce), na cor verde;
- Impressão flexográfica de linha assimétrica sobre a holografia na cor verde lumiset;
- Vinco Central para dobra de documentos;
- Numeração sequencial após as inscrições “formulários” (no verso e anverso);

<p>POLICIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO</p> <p>Autorização para Porte de Arma de Fogo de Inativos</p> <p>Cadastro Nº: _____ Formulário Nº: 125325</p> <p>Nome: _____</p> <p>Posto/Grad.: _____</p> <p>RE: _____ RG: _____</p> <p><small>De acordo com a Lei Federal nº 10.826, de 22/12/2003 (Válido somente com a apresentação da Identidade Funcional da Polícia Militar) (Não plastificar este documento)</small></p>	<p>CARACTERÍSTICAS DA ARMA</p> <p>Espécie: _____ Marca: _____</p> <p>Modelo: _____ Calibre: _____</p> <p>Número: _____ Cano: _____ Cap.: _____</p> <p>Boletim Int. Res.: _____</p> <p>Emissão: _____ Validade: _____</p> <p>Formulário Nº: 125325</p> <p><i>Comandante/Diretor/Chefe</i></p>
--	--

<p>POLICIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO</p> <p>Certificado de Registro de Arma de Fogo</p> <p>Cadastro Nº: _____ Formulário Nº: 677993</p> <p>Nome: _____</p> <p>Posto/Grad.: _____</p> <p>RE: _____ RG: _____</p> <p><small>De acordo com a legislação vigente. (Válido somente com a apresentação da Identidade Funcional da Polícia Militar) (Não Plastificar este documento)</small></p>	<p>CARACTERÍSTICAS DA ARMA</p> <p>Espécie: _____ Marca: _____</p> <p>Modelo: _____ Calibre: _____</p> <p>Número: _____ Cano: _____ Cap.: _____</p> <p>Boletim Int. Res.: _____</p> <p>Emissão: _____ Validade: _____</p> <p>Formulário Nº: 677993</p>
--	---

**MANUAL DE PREENCHIMENTO DA PLANILHA DE SOLICITAÇÃO E
AUTORIZAÇÃO PARA O PORTE DE ARMA DE FOGO PERTENCENTE À PMESP
ALÉM DOS LIMITES TERRITORIAIS DO ESTADO – PM L-81**

A presente planilha tem como finalidade registrar a solicitação e autorização para o porte de arma de fogo, pertencente à PMESP, além dos limites territoriais do Estado, por Policiais Militares.

É constituída por cinco campos distintos:

Campo 1- Dados Pessoais do Policial Militar interessado

Campo 2- Identificação da arma

Campo 3- Dados sobre o deslocamento do Policial Militar interessado

Campo 4- Informações do P/4 da OPM

Campo 5- Deliberação Cmt/Ch/Dir

DO PREENCHIMENTO DA PLANILHA:

Campo 1:

Nome, RE, Posto/Graduação, RG, CPF: deverá ser preenchido com os dados do Policial Militar interessado em portar armamento pertencente à PMESP, além dos limites territoriais do Estado.

Campo 2:

Tipo, Capacidade de Tiros, Calibre, Marca, Número de Raias, Sentido das Raias, Modelo, Número de Série da Arma, País de Fabricação, Quantidade de Canos, Comprimento do Cano, Acabamento, Patrimônio: deverá ser preenchido com os dados relativos ao armamento.

Campo 3:

Origem, Destino, Data de Início, Data de Término, Assinatura do Policial Militar interessado, Data: deverá ser preenchido com os dados relativos ao afastamento do Policial Militar, bem como a assinatura deste e data do preenchimento da planilha.

Campo 4:

Propriedade do armamento: Assinalar o campo correspondente à propriedade do armamento; Carimbo da OPM, Data, Assinatura e Carimbo do Oficial P/4: deverá ser preenchido com os dados da OPM e do Oficial P/4.

Campo 5:

Deliberação do Cmt/Ch/Dir: deverá ser preenchido com o destino e o período do afastamento, assinalando quanto à autorização, além da data e assinatura do Comandante, Chefe ou Diretor.

Apêndice M

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE CIÊNCIA E AUTORIZAÇÃO PARA O DESFAZIMENTO

OPM: _____

Eu _____ *(posto/graduação – RE – nome completo)*, portador do

RG: _____ e CPF: _____, declaro que

estou ciente do fim do prazo de 6 (seis) meses de custódia do material bélico particular nesta OPM, necessários para regularizar a propriedade do objeto e, portanto, de forma irrevogável e sem a restituição de qualquer valor ou vantagem, **AUTORIZO** o **DESFAZIMENTO** do material bélico abaixo relacionado, nos termos do §6º e §7º do artigo 48 da Portaria do Cmt G nº PM4-001/1.2/24.

CARACTERÍSTICAS DA ARMA

Espécie: _____ Marca: _____

Modelo: _____ Calibre: _____ Nº da Arma: _____

Nº Patrimônio: _____ Cano: _____ Capacidade: _____ tiros.

Valor da Arma: R\$ _____

CARACTERÍSTICAS DO COLETE

Marca: _____ Cor: _____ Nível de Proteção: _____

Nº Fabricação: _____ Modelo: _____ Tamanho: _____

Valor do Colete: R\$ _____

_____, ____ de _____ de 20 ____

Assinatura do proprietário

Apêndice N

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO
CENTRO DE MATERIAL BÉLICO



www.policiamilitar.sp.gov.br
cmbcraf@policiamilitar.sp.gov.br
Rua Alfredo Maia, 106
Luz - SP - CEP 01106-010
Fone 11 3228-6055

CERTIFICACÃO DE COLETE BALÍSTICO

Nº CMB – / /20

Certifico, para os fins de comprovação de propriedade, que o _____, do efetivo do _____, RG nº _____, CPF nº _____, é o legítimo proprietário do colete balístico, marca _____, modelo _____, nível de proteção _____, tecido _____, cor _____, tamanho ____, número de série _____, lote _____, data de fabricação _____, validade até _____, cadastrado na PMESP com o **REGISTRO nº** _____, em _____.

O objeto certificado, por suas especificações, está:

Apto para uso em serviço.

Inapto para uso em serviço.

_____, de _____ de 20____.

Aux St Adm Mat Bel e
Contr Mat Bel Part

Ch St Adm Mat Bel e
Contr Mat Bel Part

Apêndice O

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

Guia de Trânsito para Arma de Fogo Portátil

Autorizo o policial militar (Posto/Graduação RE nome completo) proprietário da arma de fogo (espécie, marca, modelo, calibre, país de origem, cabo/coronha, acabamento, capacidade de tiro, comprimento do cano, número de série), a transitar com o referido armamento, no período compreendido entre (data de início) e (data de término do trânsito).

O itinerário para o trânsito do armamento está autorizado entre (inserir endereço completo da origem e do destino do deslocamento do armamento).

O transporte de arma de fogo portátil deverá ser realizado com a arma descarregada, acondicionada em bolsa, mala ou pacote, devidamente dissimulado, podendo ser transportada com a respectiva munição, obedecido o limite de posse de munições.

(local/data) _____, ____ de _____ de 20 ____

(Assinatura e carimbo Cmt/Ch/Dir)